



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2010

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2010.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo e da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 12-1-2010	4
RESOLUÇÃO CC-2, DE 29-1-2010	5
RESOLUÇÃO CC-3, DE 9-2-2010	6
RESOLUÇÃO CC-4, DE 12-2-2010	7
RESOLUÇÃO DE 12-2-2010	8
RESOLUÇÃO CC-5, DE 18-2-2010	9
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-1, DE 22-2-2010.....	10
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-2, DE 22-2-2010 [REVOGADA]	11
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 24-2-2010	12
RESOLUÇÃO CC-6, DE 4-3-2010	13
RESOLUÇÃO CC-7, DE 5-3-2010	14
RESOLUÇÃO CC-8, DE 10-3-2010	15
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 19-3-2010 [REPUBLICADA].....	16
RESOLUÇÃO CC-9, DE 23-3-2010	17
RESOLUÇÃO CC-10, DE 23-3-2010	18
RESOLUÇÃO CC-11, DE 24-3-2010	19
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 19-3-2010 [REPUBLICAÇÃO].....	20
RESOLUÇÃO CC-12, DE 25-3-2010	21
RESOLUÇÃO CC-13, DE 29-3-2010	22
RESOLUÇÃO CC-14, DE 31-3-2010	23
RESOLUÇÃO CC-15, DE 8-4-2010	24
RESOLUÇÃO CC-16, DE 8-4-2010	25
RESOLUÇÃO CC-17, DE 15-4-2010	26
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-3, DE 14-4-2010 [REVOGADA]	27
RESOLUÇÃO DE 19-4-2010	28
RESOLUÇÃO CC-18, DE 20-4-2010	29
RESOLUÇÃO CC-19, DE 23-4-2010	30
RESOLUÇÃO CC-20, DE 5-5-2010	31
RESOLUÇÕES DE 12-5-2010	32
RESOLUÇÃO CC-21, DE 12-5-2010	34
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 18-5-2010	35
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 19-5-2010 [REVOGADA].....	36
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 19-5-2010	39
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SEP-1, DE 12-3-2010.....	40
RESOLUÇÃO CC-22, DE 4-6-2010	43
RESOLUÇÃO CC-23, DE 9-6-2010	44
RESOLUÇÃO CC-24, DE 17-6-2010	45
RESOLUÇÃO CC-25, DE 17-6-2010	46
RESOLUÇÃO CC-26, DE 24-6-2010	47
RESOLUÇÃO DE 30-6-2010	48
RESOLUÇÃO CC-27, DE 1º-7-2010.....	49
RESOLUÇÃO CC-28, DE 14-7-2010	50
RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 14-7-2010	51
RESOLUÇÃO DE 26-7-2010 [TORNADA INSUBSISTENTE]	52
RESOLUÇÃO DE 27-7-2010	53
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 28-7-2010 [REVOGADA].....	54
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 28-7-2010	57
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 28-7-2010	58
RESOLUÇÃO CC-29, DE 2-8-2010	59
RESOLUÇÃO CC-30, DE 2-8-2010	60
RESOLUÇÃO CC-31, DE 4-8-2010	61
RESOLUÇÃO CC-32, DE 4-8-2010	62
RESOLUÇÃO CC-33, DE 11-8-2010	63
RESOLUÇÃO CC-34, DE 17-8-2010	64
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-4, DE 17-8-2010.....	65
RESOLUÇÃO CC-35, DE 24-8-2010	66
RESOLUÇÃO CC-36, DE 27-8-2010	67
RESOLUÇÃO CC-37, DE 6-9-2010	68
RESOLUÇÃO CC-38, DE 10-9-2010	69



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2010)

RESOLUÇÃO CC-39, DE 22-9-2010	70
RESOLUÇÃO DE 24-9-2010	71
RESOLUÇÃO CC-40, DE 27-9-2010	72
RESOLUÇÃO CC-41 DE 4-10-2010.....	73
RESOLUÇÃO CC-42, DE 6-10-2010	74
RESOLUÇÃO CC-43, DE 6-10-2010	75
RESOLUÇÃO CC-44, DE 8-10-2010	77
RESOLUÇÃO CC-45, DE 15-10-2010.....	78
RESOLUÇÃO CC-46 DE 21-10-2010.....	79
RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/CC-1, DE 27-10-2010	80
RESOLUÇÃO CC-47, DE 27-10-2010.....	81
RESOLUÇÃO CC-48, DE 5-11-2010	82
RESOLUÇÃO CC-49-2010.....	83
RESOLUÇÃO CC-50, DE 18-11-2010.....	84
RESOLUÇÃO CC-51, DE 18-11-2010.....	85
RESOLUÇÃO CC-52, DE 24-11-2010.....	86
RESOLUÇÃO CC-53, DE 25-11-2010.....	87
RESOLUÇÃO CC-54, DE 1º-12-2010.....	88
RESOLUÇÃO CC-55, DE 8-12-2010	89
RESOLUÇÃO CC-56, DE 14-12-2010.....	90
RESOLUÇÃO CC-57, DE 27-12-2010.....	91



RESOLUÇÃO CC-1, DE 12-1-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias, ofício D.A-18-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Lupércio, Ofício Especial S/Nº de 5-1-2010, materiais relacionados às fls. 2, em deferimento ao contido no processo Fussesp 114132-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/01/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-2, DE 29-1-2010

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação conferidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Os coeficientes a seguir indicados, de que trata a [Resolução CC-6, de 2-2-2009](#), utilizados para o cálculo das gratificações de representação conferidas pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, ficam alterados, a partir de 1º-1-2010, na seguinte conformidade: de 0,50 para 1,10; de 0,75 para 1,50; de 0,92 para 1,90; de 1,17 para 2,40; de 1,42 para 2,90; de 1,67 para 3,40; de 1,92 para 3,90; de 2,16 para 4,40; de 2,50 para 5,00; de 2,75 para 5,50; de 2,83 para 5,70; de 3,16 para 6,40; de 3,33 para 6,70; de 3,49 para 7,00; de 3,91 para 7,90; de 4,16 para 8,40; de 4,58 para 9,20; de 4,83 para 9,70; de 4,99 para 12,00; de 5,41 para 12,40; de 5,82 para 13,00; de 6,45 para 13,50; de 6,66 para 14,00; de 7,49 para 15,50; de 8,32 para 17,00; de 8,73 para 17,50; de 9,15 para 18,50; de 9,56 para 19,00; de 9,77 para 46,50; e de 10,40 para 48,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/01/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-3, DE 9-2-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino Região de Itu - Coordenadoria de Ensino do Interior, ofício DA-CEI-127-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Tietê, ofício GP-412-2010, protocolo CC-5336-2010, materiais relacionado as folhas 2, 3, 4 e 5 em deferimento ao contido no processo Fussesp 101610-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/02/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-4, DE 12-2-2010

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de aproveitamento de advogados junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas para o aproveitamento de advogados da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos a seguir relacionados:

- I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - 1 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- III - 1 da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap;
- IV - 2 da Secretaria da Administração Penitenciária;
- V - 1 da Secretaria de Gestão Pública;
- VI - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá:

- I - solicitar aos órgãos ou entidades da administração estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;
- II - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/02/2010, p. 1



RESOLUÇÃO DE 12-2-2010

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-4-2010](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com a incumbência de desenvolver estudos e apresentar propostas para o aproveitamento de advogados da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Mariângela Sarrubbo Fragata, representante da Casa Civil, Procuradora do Estado Assessora, integrante da Assessoria Técnico-Legislativa, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Vitore André Zilio Maximiano, 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Lucia Maria Casali de Oliveira, Diretora Executiva, representante da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap;

José Benedito da Silva, Diretor Técnico de Departamento, e João Roberto dos Santos Pinto, Executivo Público, representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

Sandra de Castro Melo, Assessor Técnico de Gabinete, representante da Secretaria de Gestão Pública;

Paulo Roberto Marques Varanda, representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

DOE, Seção I, 13/02/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-5, DE 18-2-2010

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do 54º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se de 22 a 26-3-2010, na cidade de Serra Negra, no Centro de Convenções Circuito das Águas.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/02/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-1, DE 22-2-2010

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2009, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 92.013.603.196,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-9, de 13-11-2009.

(Nota da Biblioteca: De acordo com as leituras dos diários oficiais de 2009, constatamos que foram publicadas apenas cinco resoluções conjuntas CC/SEP/SGP. Além disso, não foram encontradas retificações acerca da referida Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-9).

DOE, Seção I, 23/02/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-2, DE 22-2-2010 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-3, de 14-4-2010](#)

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2010, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 103.615.045.234,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/02/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 24-2-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009](#), e na [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores de receita tributária e receita não tributária, estabelecidas no anexo da [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 15-10-2009](#), ficam fixadas na seguinte conformidade:

I - Receita tributária (I4), em R\$ 92.013.603.196,00; e

II - Receita não-tributária (I5), em R\$ 29.031.747.766,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

DOE, Seção I, 25/02/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-6, DE 4-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 13.986-2010:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 582-2009, processo Fussesp-110.791-2009; of. 583-2009, processo Fussesp-111.180-2009; of. 584-2009, processo Fussesp-111.181-2009; of. 590-2009, processo Fussesp-111.183-2009; of. 601-2009, processo Fussesp-120.320-2009; of. 603-2009, processo Fussesp-120.325-2009; of. 604-2009, processo Fussesp-120.328-2009; of. 606-2009, processo Fussesp-120.329-2009; of. 607-2009, processo Fussesp-120.330-2009; of. 625-2009, processo Fussesp-131.377-2009; of. 626-2009, processo Fussesp-131.378-2009; of. 627-2009, processo Fussesp-131.379-2009; of. 629-2009, processo Fussesp-131.381-2009; of. 630-2009, processo Fussesp-131.382-2009; of. 631-2009, processo Fussesp-131.383-2009; of. 632-2009, processo Fussesp-131.384-2009; of. 633-2009, processo Fussesp-131.385-2009; of. 634-2009, processo Fussesp-131.386-2009; of. 635-2009, processo Fussesp-131.388-2009; of. 605-2009, processo Fussesp-984-2010; of. 637-2009, processo Fussesp-986-2010; of. 638-2009, processo Fussesp-989-2010; of. 647-2009, processo Fussesp-991-2010; of. 648-2009, processo Fussesp-994-2010; of. 649-2009, processo Fussesp-995-2010; of. 650-2009, processo Fussesp-996-2010; of. 651-2009, processo Fussesp-1.000-2010; of. 652-2009, processo Fussesp-1.002-2010; of. 657-2009, processo Fussesp-1.008-2010; of. 658-2009, processo Fussesp-1.009-2010; of. 667-2009, processo Fussesp-1.015-2010; of. 608-2009, processo Fussesp-3.045-2010; of. 5-2010, processo Fussesp-3.046-2010; of. 6-2010, processo Fussesp-3.047-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-7, DE 5-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 13.967-2010:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 4-2009, nos itens 18, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do processo Fussesp-43.128-2009; of. 22-2009, processo Fussesp-106.078-2009; of. 24-2009, processo Fussesp-106.082-2009; of. 29-2009, processo Fussesp-121.277-2009; of. 30-2009, processo Fussesp-121.283-2009; of. 33-2009, processo Fussesp-121.286-2009.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5547-2009, processo Fussesp-107.110-2009; of. HCTPAAF/T-2530-2009, processo Fussesp-109.237-2009; of. 1752-2009, processo Fussesp-115.988-2009; of. 4461-2009, processo Fussesp-119.198-2009; of. 876-2009, processo Fussesp-121.590-2009.

III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-172-2009, processo Fussesp-106.946-2009, of. DRADS-65-2009, processo Fussesp-108.287-2009; of. SEADS-DA-234-2009, processo Fussesp-121.833-2009.

IV - Secretaria da Cultura: of. CAP-42-2009, processo Fussesp-117.581-2009.

V - Secretaria da Educação: of. 216-2009, processo Fussesp-107.690-2009; of. 240-2009, processo Fussesp-116.084-2009; of. CEI-DA-205-2009, processo Fussesp-120.663-2009; of. CEI-DA-206-2009, processo Fussesp-120.665-2009; of. DA-CEI-216-2009, processo Fussesp-122.418-2009.

VI - Secretaria da Fazenda: of. 76-2009, processo Fussesp-121.050-2009; of. N.P-78-2009, processo Fussesp-121.053-2009.

VII - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-158-2009, processo Fussesp-120.498-2009.

VIII - Secretaria da Habitação: of. D.A-19-2009, processo Fussesp-114.134-2009.

IX - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. SERT-DA-34-2009, processo Fussesp-112.193-2009.

X - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 198-2009, processo Fussesp-106.261-2009; of. 209-2009, processo Fussesp-113.118-2009; of. 216-2009, processo Fussesp-113.120-2009; of. 139-2009, processo Fussesp-121.450-2009; of. 140-2009, processo Fussesp-121.450-2009, of. 223-2009, processo Fussesp-121.451-2009, of. 233-2009, processo Fussesp-121.451-2009; of. 235-2009, processo Fussesp-121.453-2009.

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-G-294-2009, processo Fussesp-97.149-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/03/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-8, DE 10-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 14.750-2010:

I - Polícia Civil: of. 42-2009, processo Fussesp-120.217-2009; of. 79-2009, processo Fussesp-120.501-2009; of. MAT/PAT-34-2009, processo Fussesp-122.419-2009; of. 1061-2009, processo Fussesp-125.316-2009; of. 55-2009, processo Fussesp-126.105-2009; of. 197-2009, processo Fussesp-126.318-2009; of. 54-2009, processo Fussesp-126.394-2009; of. MAT/PAT-40-2009, processo Fussesp-129.495-2009

II - Polícia Militar: of. C Med-28-32-2009, processo Fussesp-81.699-2009; of. 42BPMM-188-40-2009, processo Fussesp-115.985-2009; of. PMRG-70-14-2009, processo Fussesp-116.904-2009; of. 13BPMM-409-4-2009, processo Fussesp-117.427-2009, of. 41BPMI-109-4-2009, processo Fussesp-117.658-2009; of. 5BPMM-336-54-2009, processo Fussesp-120.797-2009; of. 11GB-58-600-2009, processo Fussesp-120.808-2009; of. 17BPMM-211-4-2009, processo Fussesp-121.091-2009; of. ESSd-46-4.1-2009, processo Fussesp-122.072-2009, of. ESSd-45-4.1-2009, processo Fussesp-122.073-2009; of. 12BPMI-52-40-2009, processo Fussesp-122.075-2009; of. 13GB-68-903-2009, processo Fussesp-126.956-2009; of. DSACG-275-220-2009, processo Fussesp-127.582-2009; of. 7GB-43-903-2009, processo Fussesp-127-583-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/03/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP 2, DE 19-3-2010 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2010.

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009, e na Resolução Conjunta CC/SGP 4, de 14-8-2009, resolvem:

Artigo 1º Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único Para o indicador de receita tributária (I4), o valor nominal da meta previsto no anexo poderá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1, de 17-11-2008.

Artigo 2º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP 2, de 1º-3-2010

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (IN)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I1A) e de Economia e Planejamento (I1B)	A ser definida
Índice de transparência fiscal (I2)	0,7465
Proporção da despesa com investimentos em relação à despesa total (I3)	13,16%
Receita tributária (I4)	R\$ 103.615.045.234,00
Receita não tributária (I5)	R\$ 32.512.876.018,00

DOE, Seção I, 23/03/2010, p. 6

Republicação: DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-9, DE 23-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-18.608-2010:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 990-2009, processo Fussesp-125.051-2009; of. 6350-2009, processo Fussesp-126.319-2009; of. C.A. 147-2009, processo Fussesp-126.959-2009; of. 50-2009, processo Fussesp-130.494-2009; of. 1017-2009, processo Fussesp-2.544-2010; of. 253-2010, processo Fussesp-4.227 de 2010; of. CCAP-96-2010, processo Fussesp-5.685-2010; of. 235-2010, processo Fussesp-6.241-2010; of. 1563-2010, processo Fussesp-10.328-2010; of. 1301-2010, processo Fussesp-10.576-2010; of. 873-2010, processo Fussesp-12.265-2010.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-2-2010, processo Fussesp-13.197-2009.

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P-80-2009, processo Fussesp-129.498-2009, of. 85-2009, processo Fussesp-129.501-2009; of. 87-2009, processo Fussesp-172-2010; of. N.P-5-2010, processo Fussesp-5.268-2010; of. N.P-4-2010, processo Fussesp-6.244-2010; of. 17-2010, processo Fussesp-10.921-2010; of. N.P-6-2010, processo Fussesp-11.764-2010; of. N.P-11-2010, processo Fussesp-11.767-2010; of. N.P-12-2010, processo Fussesp-11.769-2010; of. 20-2010, processo Fussesp-14.447-2010.

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 214-2009, processo Fussesp-127.007-2009.

V - Secretaria de Relações Institucionais: of. 1-2010, processo Fussesp-3.049-2010.

VI - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 1-2010, processo Fussesp-12.242-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/03/2010, p. 6



RESOLUÇÃO CC-10, DE 23-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-18.609-2010:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 9-2010, processo Fussesp-4.917-2010; of. 10-2010, processo Fussesp-4.918-2010; of. 11-2010, processo Fussesp-4.919-2010; of. 12-2010, processo Fussesp-4.923-2010; of. 13-2010, processo Fussesp-4.924-2010; of. 14-2010, processo Fussesp-4.925-2010;

of. 15-2010, processo Fussesp-4.926-2010; of. 16-2010, processo Fussesp-4.928-2010; of. 17-2010, processo Fussesp-4.929-2010; of. 18-2010, processo Fussesp-4.930-2010; of. 24-2010, processo Fussesp-4.939-2010; of. 39-2010, processo Fussesp-6.576-2010; of. 46-2010, processo Fussesp-6.593-2010; of. 50-2010, processo Fussesp-6.594-2010; of. 51-2010, processo Fussesp-6.596-2010; of. 47-2010, processo Fussesp-6.720-2010; of. 53-2010, processo Fussesp-9.202-2010; of. 54-2010, processo Fussesp-9.204-2010; of. 58-2010, processo Fussesp-9.209-2010; of. 60-2010, processo Fussesp-10.805-2010; of. 63-2010, processo Fussesp-10.811-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/03/2010, p. 6



RESOLUÇÃO CC-11, DE 24-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba - Registro, ofício-SEADS-DA-15-2010, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Irmandade Santa Isabel - Casa de Repouso Santa Isabel, de Guaratinguetá, ofício s/nº datado de 15-10-2009, materiais relacionado as folhas 2 e 3, em deferimento ao contido no processo CC 16.509-2010.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/03/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 19-3-2010 [REPUBLICAÇÃO]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 19-5-2010](#)

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2010

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009](#), e na [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único - Para o indicador de receita tributária (I₄), o valor nominal da meta previsto no anexo poderá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1, de 17-11-2008](#).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP 2, de 19-3-2010

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (I _N)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pelas Secretarias da Fazenda (I _{1A}) e de Economia e Planejamento (I _{1B})	A ser definida
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7465
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	13,16%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 103.615.045.234,00
Receita não tributária (I ₅)	R\$ 32.512.876.018,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-12, DE 25-3-2010

Dispõe sobre o acesso aos arquivos da Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, extintos pelo art. 41 do Dec. 44.448-99, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Considerando a LF 8.159-91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o disposto na Resolução SC-38-94, que permitiu o acesso às informações constantes dos documentos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - Dops, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e garantiu a conciliação entre os princípios democráticos de direito à informação e o resguardo da privacidade; e

Considerando que a natureza das informações constantes dos documentos oriundos da extinta Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, ora sob a responsabilidade da Unidade do Arquivo Público do Estado, recomendam facultar ao público interessado o acesso também a seus arquivos, resolve:

Artigo 1º - Fica assegurado, a todos os interessados, o acesso às informações constantes dos documentos sob a responsabilidade da Unidade do Arquivo Público do Estado, oriundos da Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, extintos pelo art. 41 do Dec. 44.448-99.

Parágrafo único - O Departamento a que se refere o "caput" deste artigo integrou a estrutura básica da Polícia Civil do Estado de São Paulo desde a edição do Dec. 20.872-83, até a data de sua extinção.

Artigo 2º - Os interessados na consulta ao acervo de que trata o art. 1º desta resolução deverão, previamente, assinar documento, segundo modelo adotado pela Unidade do Arquivo Público do Estado, onde conste a responsabilização pessoal do consulente por uso indevido dos registros e/ou extravio ou danificação do material apresentado, facultada a produção de cópias, às suas expensas.

Artigo 3º - É pleno o acesso aos registros do interessado, por ele próprio, seu procurador, seus herdeiros e pessoa por ele formalmente autorizada.

Artigo 4º - O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado poderá:

- I - impedir, mediante decisão escrita e motivada, sem menção dos dados sigilosos, o acesso aos registros solicitados por terceiros interessados, caso conste da documentação informações de caráter personalíssimo, prejudiciais à vida privada e à honra das pessoas;
- II - adotar ou, quando for o caso, sugerir providências de caráter normativo ou administrativo, relativas ao acesso e à utilização dos documentos que compõem os arquivos da extinta Divisão Policial de Informações Sociais, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS.

Parágrafo único - Da decisão a que se refere o inc. I deste artigo caberá recurso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, observados os requisitos e prazos estabelecidos na Lei 10.177-98.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-13, DE 29-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-21.676-2010:

I - Polícia Civil: of. DSP-74-2010, processo Fussesp-5.452-2010; of. 3-2010, processo Fussesp-12.190-2010; of. 111-2010, processo Fussesp-13.855-2010; of. 18-2010, processo Fussesp-14.623-2010; of. 9-2010, processo Fussesp-14.644-2010; of. 84-2009, processo Fussesp-1.700-2010.

II - Polícia Militar: of. 23BPMM-36-40-2010, processo Fussesp-6.235-2010; of. CPM-3-33-2010, processo Fussesp-6.250-2010; of. ESSd-1-2.10-2010, processo Fussesp-6.569-2010; of. 23ºBPM-M-32-4-2010, processo Fussesp-6.570-2010; of. DE-131-44-2009, processo Fussesp-6.572-2010; of. 17GB-46-907-2009, processo Fussesp-7.254-2010; of. CSMTEL-46-21-2009, processo Fussesp-7.910-2010; of. 40BPMI-14-40-2010, processo Fussesp-7.955-2010; of. CDP-7-115-2009, processo Fussesp-8.274-2010; of. 23ºBPM-M-44-4-2010, processo Fussesp-8.957-2010; of. 4BPMM-10-4-2010, processo Fussesp-8.967-2010; of. CPAM7-14-14-2009, processo Fussesp-9.622-2010; of. CPAM7-13-14-2009, processo Fussesp-9.624-2010; of. 17GB-3-907-2010, processo Fussesp-10.574-2010; of. 23BPMM-15-74-2010, processo Fussesp-11.459-2010; of. 23º BPM-M-57-4-2010, processo Fussesp-11.462-2010; of. CPAmb-36-40-2009, processo Fussesp-13.226-2010; of. DP-3-433.1-2010, processo Fussesp-13.521-2010; of. 23ºBPM-M-80-4-2010, processo Fussesp-14.113-2010; of. CPAM7-37-14-2010, processo Fussesp-14.122-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/03/2010, p. 3-4



RESOLUÇÃO CC-14, DE 31-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-21.675-2010:

I - Polícia Civil: of. 371-2009, processo Fussesp-130.493-2009.

II - Polícia Militar: of. DF-1-40-2009, processo Fussesp-114.017-2009; of. CPAM4-82-40-2009, processo Fussesp-119.041-2009; of. DL-22-54-2009, processo Fussesp-120.000-2009; of. CPAM10-278-42.1-2009, processo Fussesp-129.793-2009; of. CPC-264-4.3-2009, processo Fussesp-129.821-2009; of. 18GB-232-903-2009, processo Fussesp-131.312-2009; of. CPI3-84-40-2009, processo Fussesp-1.099-2010; of. EEF-74-14.1-2009, processo Fussesp-1.102-2010; of. 13ºBPM-M-149-34-2009, processo Fussesp-1.294-2010; of. 4BPMM-6-4-2010, processo Fussesp-1.579-2010; of. 343-40-2009, processo Fussesp-1.701-2010; of. 28 BPMM-304-4-2009, processo Fussesp-2.083-2010; of. CSMMSubs-3-2.4-2010, processo Fussesp-2.702-2010; of. 17GB-48-907-2009, processo Fussesp-3.609-2010; of. 23ºBPM-M-25-4-2010, processo Fussesp-3.610-2010; of. 11-40-2010, processo Fussesp-3.861-2010; of. 23ºBPMM-7-14-2010, processo Fussesp-3.942-2010; of. 35BPMM-10-4-2010, processo Fussesp-3.944-2010; of. CBM-123-123-2009, processo Fussesp-3.953-2010; of. 51BPMI-11-4-2010, processo Fussesp-4.231-2010; of. CBI-5-214-2010, processo Fussesp-5.262-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/04/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-15, DE 8-4-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-22.216-2010:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio:

of. 10-2009, processo Fussesp-129.494-2009; of. 2-2010, processo Fussesp-13.340-2010.

II - Casa Civil: of. Nupatri-1-2010, processo Fussesp-4.845-2010.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.262-2009, processo Fussesp-16.679-2010, of. 2.449-2010, processo Fussesp-17.265-2010.

IV - Secretaria da Educação: of. SAP-15-2009, processo Fussesp-125.772-2009; of. 3-2010, processo Fussesp-6.575-2010; of. 25-2010, processo Fussesp-9.465-2010; of. DRHU-DA-14-2010, processo Fussesp-12.837-2010; of. DRHU-DA-15-2010, processo Fussesp-12.838-2010; of. DA-CEI-47-2010, processo Fussesp-15.777-2010.

V - Secretaria da Fazenda: of. 19-2010, processo Fussesp-11.772-2010.

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-5-2010, processo Fussesp-17.142-2010.

VII - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-DA-117-2009, processo Fussesp-126.951-2009; of. DRADS-DA-133-2009, processo Fussesp-126.953-2009; of. DRADS-OSASCO-4-2010, processo Fussesp-7.253-2010; of. DRADS Marília-DT-29-2010, processo Fussesp-10.924-2010;

of. DRADS-Avaré-DT-59-2010, processo Fussesp-16.311-2010; of. DRADS-OSASCO-4-2010; processo Fussesp-17.041-2010.

VIII - Secretaria de Saneamento e Energia: ofs. DA: of. 9-2010, processo Fussesp-5.272-2010; of. 23-2010, processo Fussesp-11.357-2010.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. UCPRMCGAF-36-2009, processo Fussesp-126.106-2009;

of. CBRN-CA-NICA-27-2010, processo Fussesp-12.310-2010; of. SMA-CPLA-NA-8-2010, processo Fussesp-8.964-2010; of. DA-1-2010, processo Fussesp-5.269-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/04/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-16, DE 8-4-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Araçatuba, ofício PR-9.G. 43-2010, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Casa do Caminho Ave Cristo - de Birigui, ofício CCAC-28-2010, materiais relacionado as folhas 3, nos itens 13, 14 e 15, em deferimento ao contido no processo CC 8.154-2010.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/04/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-17, DE 15-4-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 26.975-2010:

I - Polícia Civil: of. S.Ad. 24-2010, processo Fussesp-15.506-2010; of. 4-2010, processo Fussesp-15.681-2010; of. 159-2010, processo Fussesp-15.954-2010; of. 14-2010, processo Fussesp-18.761-2010; of. 15-2010, processo Fussesp-18.761-2010; of. 18-2010, processo Fussesp-18.761-2010; of. NPCCPessoa-27-2010, processo Fussesp-20.565-2010; of. 2-2010, processo Fussesp-21.396-2010; of. Sempa-2-2010, processo Fussesp-21.587-2010; of. 25-2010, processo Fussesp-24.296-2010.

II - Polícia Militar: of. 3GB-33-903-2009, processo Fussesp-21.395-2010; of. DP-6-433.1-2010, processo Fussesp-24.017-2010; of. 23-4.1-2010, processo Fussesp-15.504-2010; of. 18ºBPMI-365-40-2009, processo Fussesp-15.507-2010; of. CPAM5-7-400-2010, processo Fussesp-15.756-2010; of. CPI8-12-40-2010, processo Fussesp-16.977-2010, of. 15ºBPMI-36-4-2010, processo Fussesp-18.289-2010; of. 8-4-2010, processo Fussesp-20.509-2010; of. 2BPRv-23-4-2010, processo Fussesp-20.510-2010; of. EEF-17-14.1-2010, processo Fussesp-22.095-2010; of. EEF-18-14.1-2010, processo Fussesp-22.095-2010; of. CPAM9-22-43-2010, processo Fussesp-23.696-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/04/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-3, DE 14-4-2010 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-4, de 17-8-2010](#)

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2010, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1/08, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 104.165.129.092,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-2, de 22-2-2010](#).

DOE, Seção I, 17/04/2010, p. 1



RESOLUÇÃO DE 19-4-2010

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer GPG/CONS 27-10, da Procuradoria Geral do Estado, o afastamento dos adiantes indicados, Procuradores do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem os mandatos diretivos a seguir discriminados, na Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - Apesp pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer, RG 10.971.293, Presidente; Shirley Sanchez Tomé, RG 11.692.889, Secretária Geral; Cristina de Freitas Cirenza, RG 13.022.056-5, Diretora Financeira.

DOE, Seção I, 20/04/2010, p. 6



RESOLUÇÃO CC-18, DE 20-4-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 25.635-2010:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 628-2009, processo Fussesp-131.380-2009; of. 65-2010, processo Fussesp-15.001-2010; of. 66-2010, processo Fussesp-15.002-2010; of. 67-2010, processo Fussesp-15.004-2010; of. 68-2010, processo Fussesp-15.005-2010; of. 72-2010, processo Fussesp-15.015-2010; of. 73-2010, processo Fussesp-15.016-2010; of. 74-2010, processo Fussesp-15.020-2010; of. 85-2010, processo Fussesp-15.026-2010; of. 88-2010, processo Fussesp-15.029-2010; of. 94-2010, processo Fussesp-15.036-2010; of. 95-2010, processo Fussesp-15.037-2010; of. 104-2010, processo Fussesp-17.106-2010; of. 107-2010, processo Fussesp-17.109-2010; of. 108-2010, processo Fussesp-17.110-2010; of. 114-2010, processo Fussesp-18.781-2010; of. 116-2010, processo Fussesp-18.784-2010; of. 117-2010, processo Fussesp-18.785-2010; of. 119-2010, processo Fussesp-18.786-2010; of. 134-2010, processo Fussesp-23.068-2010; of. 135-2010, processo Fussesp-23.075-2010; of. 136-2010, processo Fussesp-23.080-2010; of. 137-2010, processo Fussesp-23.084-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/04/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-19, DE 23-4-2010

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, IV, alínea "a", item 1, do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15, da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, programadas para o ano de 2010, constantes da Portaria G.CEL-77, publicada em 30-12-2009.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - O servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo que exerça cumulativamente cargo ou função-atividade em outra Secretaria de Estado, somente poderá ser designado para prestar serviços de organização e realização de eventos desportivos a que se refere o art. 1º, fora da sede de exercício, com a expressa anuência dos titulares de ambas as Pastas a que se vincula.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-20, DE 5-5-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquia em deferimento ao contido no processo CC-31.203-2010:

I - Casa Civil: of. Nupatri-3-2010, processo Fussesp-20.291-2010.

II - Defensoria Pública do Estado: ofs. Reg. Scar:

of. 443-2010, of. 444-2010, ambos processo Fussesp-21.397-2010.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-4-2010, processo Fussesp-21.398-2010.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. HCTPAAF-T-2531-2009, processo Fussesp-109.238-2010; of. 89-2010, processo Fussesp-16.678-2010; of. 341-2010, processo Fussesp-20.292-2010; of. 1611-2010, processo Fussesp-22.717-2010; of. 503-2010, processo Fussesp-23.161-2010; of. 504-2010, processo Fussesp-23.161-2010; of. 505-2010, processo Fussesp-23.161-2010; of. 11.423-2009, processo Fussesp-26.113-2010; of. 1870-2010, processo Fussesp-26.436-2010.

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS BOT-45-2010, processo Fussesp-26.161-2010; of. NUADM DRADS Franca-24-2010, processo Fussesp-25.958-2010.

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 42-2010, processo Fussesp-29.002-2010.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANICA-32-2010, processo Fussesp-16.508-2010; of. SMACPLA-NA-18-2010, processo Fussesp-16.856-2010;

of. SMA-CPLA-NA-20-2010, processo Fussesp-16.857-2010; of. CBRN-CA-NICA-56-2010, processo Fussesp-28.127-2010.

VIII - Secretaria dos Transportes: of. N.S.P. 4-2010, processo Fussesp-28.780-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/05/2010, p. 3



RESOLUÇÕES DE 12-5-2010

Autorizando:

em caráter excepcional, o afastamento de:

Amilcar Martins Giron, RG 2.841.706, Médico, exercendo em confiança a função-atividade de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, do Serviço de Urologia Pediátrica, da Divisão de Clínica Urológica, das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 26-5 a 1º-6-2010, empreender viagem a São Francisco, Califórnia - Estados Unidos da América, a fim de participar do "1º Congresso Mundial de Urologia Pediátrica";

Claudia Goldenstein Schainberg, RG 28.543.454-8, Médico, lotado nos Laboratórios de Investigação Médica, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 14 a 21-6-2010, empreender viagem a Roma - Itália, a fim de participar do "Eular 2010 - Annual European Congress of Rheumatology"; Jaime Natan Eisig, RG 3.642.498, Médico, respondendo pela Supervisão de Equipe Técnica, do Serviço de Gastroenterologia, da Divisão de Clínica Médica II, das Unidades Médicas e de Apoio, do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 8 a 12-6-2010, empreender viagem a Vilamoura, Algarve - Portugal, a fim de participar do "XXX Congresso Nacional de Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva e Hepatologia";

Maria Cássia Jacintho Mendes Corrêa, RG 9.706.245, Médico, da Equipe Médica I, do Serviço de Moléstias Transmissíveis, da Divisão de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, das Unidades Médicas e de Apoio, do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 30-5 a 3-6-2010, empreender viagem a Tel Aviv - Israel, a fim de participar do "6th International Workshop on HIV and Hepatitis Co-infection - Virology Education";

Maria do Rosário Vidigal, RG 4.040.761-1, Médico, do Complexo Hospitalar "Padre Bento" em Guarulhos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 28-5 a 2-6-2010, empreender viagem a Buenos Aires - Argentina, a fim de participar da "XXVIII Radla - Reunião Anual de Dermatologistas Latino Americanos";

Maria José Horta, RG 9.558.551, Médico, da Equipe Médica de Emergência, da Divisão de Anestesia, das Unidades Médicas e de Apoio, do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 10 a 17-6-2010, empreender viagem a Helsinki - Finlândia, a fim de participar do "13th EuroSIVA Meeting on Intravenous Anaesthesia";

Omar Reda El Hayek, RG 8.596.347-1, Médico, da Equipe Médica de Tumores, do Serviço de Urologia Geral, da Divisão de Clínica Urológica, das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 27-5 a 5-6-2010, empreender viagem a São Francisco, Califórnia - Estados Unidos da América, a fim de participar do "AUA 2010 - Annual Meeting";

Pedro Enrique Dorlhiac Llacer, RG 9.553.299, Médico, exercendo em confiança a função-atividade de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, da Divisão de Transfusão de Sangue, das Unidades Médicas e de Apoio, do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e



das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 8 a 15-6-2010, empreender viagem a Barcelona - Espanha, a fim de participar do "15º Congresso da Sociedade Européia de Hematologia";

Teng Chei Tung, RG 10.635.670, Médico, respondendo pela Supervisão de Equipe Técnica, da Equipe Médica de Psiquiatria Preventiva, do Serviço de Psiquiatria de Ambulatório, da Divisão Médica, das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto de Psiquiatria, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 21 a 27-5-2010, empreender viagem a New Orleans, Louisiana - Estados Unidos da América, a fim de participar do "Congresso Anual da Associação Psiquiátrica Americana";

Teng Chei Tung, RG 10.635.670, Médico, respondendo pela Supervisão de Equipe Técnica, da Equipe Médica de Psiquiatria Preventiva, do Serviço de Psiquiatria de Ambulatório, da Divisão Médica, das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto de Psiquiatria, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 4 a 11-6-2010, empreender viagem a Hong Kong - China, a fim de participar do "XXVII Cinp World Congress - 2010";

William Carlos Nahas, RG 3.292.096, Médico, respondendo pela Supervisão de Equipe Técnica da Equipe Médica Cirúrgica, do Serviço de Transplante Renal, da Divisão de Clínica Urológica, das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 27-5 a 5-6-2010, empreender viagem a São Francisco, Califórnia - Estados Unidos da América, a fim de participar do "AUA 2010 - Annual Meeting";

nos termos do art. 15, II, da Lei 500-74, o afastamento de Miguel D'Agua Junior, RG 15.585.799, Médico, temporário, do Núcleo de Gestão Assistencial 62 - Maria Zélia, do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, no período de 28-5 a 2-6-2010, empreender viagem a Buenos Aires - Argentina, a fim de participar da "XXVIII Radla - Reunião Anual de Dermatologistas Latino Americanos";

nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de Ilda Nascimento da Silva, RG 8.589.246, Assistente Técnica II, designada Diretor I, do Conjunto Desportivo "Baby Barioni", da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 16 a 22-5-2010, empreender viagem a Lisboa - Portugal, a fim de participar do 12º Congresso Luso-Brasileiro da Melhor Idade.

Cessando, a partir de 4-3-2010, os efeitos da resolução publicada em 25-1-2007, na parte em que concedeu gratificação mensal, a título de representação, a Délcio da Costa Júnior, RG 18.930.766-3.

DOE, Seção I, 13/05/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-21, DE 12-5-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 34.105-2010:

I - Polícia Civil: of. 34-2010, processo Fussesp-25.594-2010; of. 7.011-2010, processo Fussesp-26.202-2010; of. 42-2010, processo Fussesp-28.119-2010; of. 40-2010, processo Fussesp-29.010-2010; of. 74-2010, processo Fussesp-29.277-2010; of. 182-2010, processo Fussesp-29.556-2010; of. 11-2010, processo Fussesp-30.947-2010.

II - Polícia Militar: of. 9BPMI-11-40.1-2010, processo Fussesp-24.418-2010; of. CPD-20-442-2010, processo Fussesp-24.595-2010; of. APMBB-4-421 de 2008, processo Fussesp-26.111-2010; of. 16BPMM-4-42-2010, processo Fussesp-26.972-2010, of. 23ºBPMM-17-14-2010, processo Fussesp-27.760-2010; of. DP-9-433.1-2010, processo Fussesp-27.761-2010; of. CPAM5-16-400-2010, processo Fussesp-29.006-2010; of. 18ºBPMI-89-40-2010, processo Fussesp-29.012-2010; of. 33BPM-I-29-4-2010, processo Fussesp-29.278-2010, of. 12BPMM-41-4-2010, processo Fussesp-30.307-2010; of. 15ºBPMM-45-20.4-2010, processo Fussesp-30.571-2010; of. 15ºBPMM-105-4-2010, processo Fussesp-30.571-2010; of. 23BPMM-30-34-2010, processo Fussesp-30.957-2010; of. 29BPMM-220-4-2010, processo Fussesp-31.099-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/05/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 18-5-2010

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, os servidores das unidades administrativas das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, cujo índice de cumprimento das metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008, for superior à 100% receberão um adicional de até 20% da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SF/SEP 6, de 29-5-2009.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo e da função-atividade de Agente Fiscal de Rendas.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

DOE, Seção I, 20/05/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 19-5-2010 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008:

I - índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e de Economia e Planejamento (I_{1B});

II - índice de transparência fiscal (I₂);

III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃);

IV - receita tributária (I₄);

V - receita não tributária (I₅); e

VI - índice de desempenho da estratégia reduzido (I₆).

§ 1º- O indicador a que se refere o inc. VI do caput deste artigo se aplica somente à Secretaria da Fazenda.

§ 2º- Os indicadores a que se referem os incs. I a VI deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1 - incs. I a III e VI, anualmente; e

2 - incs. IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

Seção I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e Economia e Planejamento (I_{1B}), será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I₂) será calculado com base na metodologia do relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (RosC), desenvolvida pelo Fundo Monetário Internacional - FMI.

§ 1º - Para o cálculo do I₂ os conceitos "A", "B", "C" e "D" obtidos em cada um dos itens avaliados pelo RosC serão convertidos em valores de acordo com a tabela a seguir:

Conceito - ROSC	Valores
A	1,00
B	0,67
C	0,33
D	0,00

§ 2º - O I₂ corresponderá à média aritmética simples dos conceitos obtidos em cada um dos itens avaliados.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃), será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.



§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

- conta 40000000 - despesas de capital - investimentos; e
- conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I₃ será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intraorçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I₄), será calculada conforme previsto na [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1 de 17-11-2008](#).

Artigo 6º - A receita não tributária (I₅), corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inc. IV do art. 1º desta resolução, excluídas as intraorçamentárias.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do I₅ será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

Artigo 7º - O índice de desempenho da estratégia reduzido (I₆) será calculado como a média ponderada dos índices de alcance de meta dos indicadores que medem os objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Os objetivos estratégicos a que se referem o caput deste artigo são aqueles instituídos pela Resolução SF-56, de 10-10-2007.

§ 2º - O Secretário da Fazenda, por meio de resolução, determinará os indicadores do planejamento estratégico que serão incluídos no cálculo do índice de desempenho da estratégia reduzido, bem como o respectivo ponderador.

Seção II

Da fixação das metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de um ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 31 de janeiro.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (I_{N-EF}) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_{N-Base}) e a meta do indicador (I_{N-Meta}) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_{N-Base}), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_{N-EF} - I_{N-BASE}) / (I_{N-META} - I_{N-BASE})$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

- resultado obtido no indicador no exercício anterior para os indicadores I_{1A}, I_{1B} e I₂;
- 0% (zero por cento) para o indicador I₃ e I₆;
- previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT), a que se refere o art. 3º da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1 de 17-11-2008, para o indicador I₄; e d) receita não tributária regular do exercício anterior.

§ 2º - A receita não tributária regular é definida como a soma da receita orçamentária corrente de contribuições, agropecuária, industrial, serviços e transferências correntes, excluídas as receitas intraorçamentárias.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2010)

Artigo 11 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos, de acordo com a secretaria:

Indicador	Peso (SEP)	Peso (SF)
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A}) e Economia e Planejamento (I _{1B})	20%	15%
Índice de transparência fiscal (I ₂)	10%	10%
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	10%	10%
Receita tributária (I ₄)	40%	40%
Receita não tributária (I ₅)	20%	15%
Índice de desempenho da estratégia reduzido (I ₆)	N.A.	10%
TOTAL	100%	100%

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos 3 primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₄ e I₅, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita tributária (I ₄)	67%
Receita não tributária (I ₅)	33%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12 - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1079-2008, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 13 - As Secretarias da Fazenda e Economia e Planejamento enviarão relatórios trimestrais aos secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009](#), retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

DOE, Seção I, 20/05/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 19-5-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2010

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 8º e 9º da [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único - Para o indicador de receita tributária (I₄), o valor nominal da meta previsto no anexo poderá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

Artigo 2º - Fica revogada a resolução conjunta [CC/SGP-2, de 19-3-2010](#).

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 19-5-2010

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Indicador (I _N)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A})	3,3
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria de Economia e Planejamento (I _{1B})	3,7
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7465
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	13,16%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 104.165.129.092,00
Receita não tributária (I ₅)	R\$ 32.512.876.018,00
Índice de desempenho da estratégia reduzido (I ₆)	100%

DOE, Seção I, 20/05/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SEP-1, DE 12-3-2010

Dispõe sobre concursos de monografia de que trata o Dec. 55.513-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Gestão Pública, da Fazenda e de Economia e Planejamento, à vista do disposto no Dec. 55.513-2010, para fins de concessão de prêmio em dinheiro, resolvem:

Artigo 1º - A Comissão intersecretarial instituída nos termos do art. 9º, em cumprimento às disposições observadas nos arts. 2º, 5º, 10 e 11, todos do Dec. 55.513-10, aprova a concessão de prêmio em dinheiro aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, e aos militares, classificados conforme § 3º do art.1º, do mencionado decreto, nos seguintes concursos de monografia:

I - Premiações Nacionais:

NOME	FINALIDADE	RESPONSÁVEL
Prêmio Sefaz-SP Inovação	Premiar e disseminar, anualmente, as melhores iniciativas empreendidas por servidores em exercício na Sefaz-SP e São Paulo Previdência (SPPrev)	Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo http://www.fazenda.sp.gov.br
Prêmio Mário Covas	Reconhecer e premiar, anualmente, as melhores práticas de gestão pública em nível estadual	Secretaria Estadual de Gestão Pública http://www.premiomariocovas.sp.gov.br
Prêmio Nacional de Gestão Pública	Estimular, reconhecer e premiar a excelência da gestão das organizações públicas brasileiras, aprimorando os processos de atendimento estabelecidos, visando a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade	Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão http://www.pqsp.planejamento.gov.br/
Prêmio Paulista de Qualidade da Gestão	Reconhecer os melhores sistemas e práticas de gestão de organizações públicas e privadas	Instituto Paulista de Excelência da Gestão http://www.ppqg.org.br/
Prêmio e-Gov	Reconhecer e incentivar o desenvolvimento de projetos e soluções de governo eletrônico nas administrações públicas federais, estaduais e municipais, assim	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação - ABEP e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão http://www.premio-e.gov.br/



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2010)

	como divulgar as iniciativas que, com o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação, visem a modernizar a gestão pública em benefício do cidadão brasileiro	
Conip - Excelência em Informática Aplicada aos Serviços Públicos	Premiar os melhores projetos que utilizam a Tecnologia da Informação para a melhoria dos serviços públicos, identificando e divulgando as iniciativas de modernização da administração de todas as esferas governamentais, bem como organizações não governamentais e fundações que contribuem para o fortalecimento da cidadania e da gestão pública	Instituto CONIP - Conhecimento, Inovação e Práticas de TI na Gestão Pública http://www.conip.com.br
Prêmio TI & Governo, Anuário TI & Governo	Anuário TI & Governo premia todos os anos os projetos pelos quais uma instituição de governo melhorou os serviços prestados pelo governo à sociedade, tendo como objetivo também, a divulgação das melhores iniciativas de governo eletrônico no Brasil	Fundação CPqD - Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento http://www.anuariotigoverno.com.br
Prêmio Tesouro Nacional	Estimular a pesquisa na área de Finanças Públicas, reconhecendo os trabalhos de qualidade técnica e de aplicabilidade na Administração Pública	Ministério da Fazenda www.stn.gov.br/Premio_TN/index.html

II - Premiação Internacional:

NOME	FINALIDADE	RESPONSÁVEL
Inovação e modernização governo: CLAD Centro Latinoamericano de	O concurso é organizado periodicamente pelo CLAD para impulsionar o	Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo http://www.clad.org/concursodemonografia



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2010)

Administración para el Desarrollo	estudo dos problemas de organização e gestão do setor público. Tem como objetivo principal premiar e difundir monografias inéditas sobre o tema e estimular a elaboração e apresentação de trabalhos nos Congressos internacionais do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública	
-----------------------------------	---	--

Artigo 2º - O valor do prêmio em dinheiro, a ser concedido nos termos do art. 7º e § 3º do art. 1º do Dec. 55.513-10, para cada categoria definida no regulamento do concurso, fica estipulado nos seguintes termos:

I - 1000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para o primeiro classificado;

II - 700 (setecentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para o segundo classificado;

III - 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para o terceiro classificado.

Parágrafo Único - No caso de não haver ordem de classificação, fica estipulado o valor do Inciso I.

Artigo 3º - O custeio de bolsa de estudos em tema de interesse e relevância para a administração pública, nos termos do art. 8º do Dec. 55.513-10, fica autorizado de forma alternativa à premiação prevista no Art.2º desta resolução, com limite de valor a ser definido pelos Secretários da pasta de origem do servidor premiado.

Artigo 4º- Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/05/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-22, DE 4-6-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-38.726-2010:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 3-2010, processo Fussesp-31.483-2010.

II - Defensoria Pública do Estado: of. D.I.E-9-2009, processo Fussesp-24.444-2009; of. 161-2009, processo Fussesp-123.510-2009.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 7-2010, processo Fussesp-32.151-2010, of. 8-2010, processo Fussesp-33.340-2010; of. 9-2010, processo Fussesp-33.879-2010.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.495-2010, processo Fussesp-29.560-2010; of. 1.679-2010, processo Fussesp-32.479-2010; of. 2.924-2010, processo Fussesp-33.045-2010.

V - Secretaria da Cultura: of. DA 109-2009, processo Fussesp-34.081-2010.

VI - Secretaria da Educação: of. 76-2010, processo Fussesp-21.400-2010; of. DA-CEI-62-2010, processo Fussesp-22.992-2010; of. DA-CEI-63-2010, processo Fussesp-22.993-2010; of. 53-2010, processo Fussesp-24.019-2010; of. 96-2010, processo Fussesp-28.582-2010; of. 101-2010, processo Fussesp-29.008-2010; of. DA-CEI-85-2010, processo Fussesp-32.633-2010.

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P-29-2010, processo Fussesp-20.511-2010; of. 36-2010, processo Fussesp-21.586-2010; of. 23-2010, processo Fussesp-24.599-2010; of. 24-2010, processo Fussesp-24.600-2010; of. 39-2010, processo Fussesp-26.114-2010; of. 44-2010, processo Fussesp-34.079-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/06/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-23, DE 9-6-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 41.956-2010:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 147-2010, processo Fussesp-25.584-2010; of. 148-2010, processo Fussesp-25.585-2010; of. 149-2010, processo Fussesp-25.588-2010; of. 150-2010, processo Fussesp-25.590-2010; of. 151-2010, processo Fussesp-25.591-2010; of. 162-2010, processo Fussesp-27.950-2010; of. 166-2010, processo Fussesp-27.958-2010; of. 169-2010, processo Fussesp-30.024-2010; of. 170-2010, processo Fussesp-30.026-2010; of. 176-2010, processo Fussesp-30.033-2010; of. 177-2010, processo Fussesp-30.035-2010; of. 178-2010, processo Fussesp-30.036-2010; of. 186-2010, processo Fussesp-30.037-2010; of. 189-2010, processo Fussesp-32.973-2010; of. 190-2010, processo Fussesp-32.974-2010; of. 191-2010, processo Fussesp-32.977-2010; of. 195-2010, processo Fussesp-32.980-2010; of. 196-2010, processo Fussesp-32.981-2010; of. 197-2010, processo Fussesp-32.982-2010; of. 203-2010, processo Fussesp-32.986-2010; of. 208-2010, processo Fussesp-34.472-2010; of. 209-2010, processo Fussesp-34.586-2010; of. 210-2010, processo Fussesp-34.587-2010; of. 223-2010, processo Fussesp-34.589-2010; of. 226-2010, processo Fussesp-34.595-2010; of. 228-2010, processo Fussesp-36.588-2010; of. 235-2010, processo Fussesp-36.848-2010; of. 237-2010, processo Fussesp-36.849-2010; of. 230-2010, processo Fussesp-36.590-2010; of. 231-2010, processo Fussesp-36.592-2010; of. 243-2010, processo Fussesp-38.542-2010; of. 244-2010, processo Fussesp-38.543-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/06/2010, p. 6



RESOLUÇÃO CC-24, DE 17-6-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Santos, ofício DSA-PR-2 nº 27-2010, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Associação de Assistência à Infância Estrela Guia de Santos, ofício 115-2010, materiais relacionado as folhas 3, 4 e 5, em deferimento ao contido no processo CC 45.347-2010.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/06/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-25, DE 17-6-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 46.761-2010:

I - Polícia Militar: of. 8º GB-10-100-2010, processo Fussesp-18.350-2010; of. 10GB-12-701-2010, processo Fussesp-31.438-2010; of. CPI5-8-33-2010, processo Fussesp-33.969-2010; of. 30BPMM-15-3.4-2010, processo Fussesp-34.904-2010; of. 11GB-33-600-2010, processo Fussesp-34.912-2010; of. 1BPChq-27-4-2010, processo Fussesp-36.065-2010, of. CPI5-35-41-2010, processo Fussesp-36.852-2010; of. 51BPMM-82-4-2010, processo Fussesp-37.526-2010; of. 6GB-11-903-2010, processo Fussesp-37.868-2010; of. 49BPMI-21-4-2010, processo Fussesp-38.540-2010; of. 68-40-2010, processo Fussesp-38.617-2010; of. 21BPMI-43-4-2010, processo Fussesp-39.180-2010; of. APMBB-6-421-2010, processo Fussesp-38.947-2010; of. 21BPMI-30-4-2010, processo Fussesp-39.167-2010; of. 50BPMI-33-40-2010, processo Fussesp-39.338-2010; of. 34BPMI-31-40-2010, processo Fussesp-40.813-2010; of. 34BPMI-47-40-2010, processo Fussesp-40.816-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/06/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-26, DE 24-6-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-47.916-2010:

I - Casa Civil: ofs. Nupatri: of. 4-2010, processo Fussesp-35.860-2010; of. 6-2010, processo Fussesp-40.131-2010.

II - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio-5-2010, processo Fussesp-36.363-2010.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 25-2009, processo Fussesp-106.511-2009, of. 10-2010, processo Fussesp-35.916-2010; of. 11-2010, processo Fussesp-37.872-2010; of. 12-2010, processo Fussesp-37.872-2010; of. 14-2010, processo Fussesp-38.688-2010; of. 15-2010, processo Fussesp-38.689-2010; of. 18-2010, processo Fussesp-40.631-2010; of. 21-2010, processo Fussesp-42.946-2010; of. 22-2010, processo Fussesp-42.947-2010; of. 24-2010, processo Fussesp-44.790-2010; of. 23-2010, processo Fussesp-45.339-2010.

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-26-2010, processo Fussesp-38.538-2010; of. DRADS-Marília-DT-122-2010, processo Fussesp-39.340-2010.

V - Secretaria de Desenvolvimento: ofs. CSAGC: of. 12-2010, processo Fussesp-34.406-2010; of. 13-2010, processo Fussesp-35.101-2010.

VI - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-92-2010, processo Fussesp-39.171-2010; of. 47-2010, processo Fussesp-42.281-2010; of. 50-2010, processo Fussesp-42.283-2010.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANICA-29-2010, processo Fussesp-16.505-2010; of. DAIBt-11-2010, processo Fussesp-35.838-2010; of. DAIBt-13-2010, processo Fussesp-35.840-2010; of. CBRNCA-NICA-58-2010, processo Fussesp-37.871-2010; of. SMA-CPLA-NA-34-2010, processo Fussesp-38.821-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 7



RESOLUÇÃO DE 30-6-2010

Designando, com fundamento no § 3º do art. 2º do Dec. 53.447-2008, Murillo de Azevedo Marx para integrar, como membro, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, em complementação ao mandato de Silvia Alice Antibas, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 10



RESOLUÇÃO CC-27, DE 1º-7-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 49.567-2010:

I - Polícia Civil: of. 49-2010, processo Fussesp-33.881-2010; of. DSP-1150-2010, processo Fussesp-34.900-2010; of. 24-2010, processo Fussesp-37.020-2010; of. 26-2010, processo Fussesp-37.020-2010; of. 27-2010, processo Fussesp-37.020-2010; of. 29-2010, processo Fussesp-37.020-2010, of. 31-2010, processo Fussesp-37.021-2010; of. 33-2010, processo Fussesp-37.021-2010; of. 34-2010, processo Fussesp-37.021-2010; of. 12-2010, processo Fussesp-37.348-2010; of. 14-2010, processo Fussesp-39.343-2010; of. 67-2010, processo Fussesp-40.083-2010; of. 106-2010, processo Fussesp-42.285-2010; of. 89-2010, processo Fussesp-44.314-2010; of. 31-2010, processo Fussesp-45.090-2010; of. 55-2010, processo Fussesp-45.963-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15



RESOLUÇÃO CC-28, DE 14-7-2010

Institui Grupo Técnico para elaborar a análise, definição e aprovação de modelo para implantação de Política de Certificação Digital da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Considerando a necessidade de acompanhar a evolução tecnológica do mercado e oferecer de maneira consciente e planejada soluções modernas e inovadoras relacionadas à segurança da informação, e Considerando, ainda, a necessidade de adaptar o Sistema BEC/SP às novas tecnologias mantendo um nível de qualidade, satisfação, transparência e segurança, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para elaborar a análise, definição e aprovação de modelo visando a implantação de Política de Certificação Digital para o Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Gestão Pública;

III - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

IV - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.

Artigo 3º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório com a proposta de implantação da Política de Certificação Digital, no prazo de 30 dias, obedecido o cronograma definido pela equipe, sem prejuízo das atividades inerentes às suas atribuições.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/07/2010, p. 3



**RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE
14-7-2010**

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-28, de 14-7-2010](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico destinado a elaborar a análise, definição e aprovação de modelo visando a implantação de Política de Certificação Digital para o Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP:

Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, Veruska Evanir Pereira, RG 15.692.852-8, Fernanda Pagan Rivaroli, RG 29.325.052-2 e Cristiane Maria Marques Cardoso, RG 19.659.519-8, como representantes da Secretaria da Fazenda, cabendo a um destes a coordenação dos trabalhos; Elisabete Cristina de Carvalho, RG 9.791.908-1, como representante da Secretaria de Gestão Pública; Darcy Alves Cardoso, RG 8.987.321, Cristiane Oliveira de Almeida, RG 20.213.062-9, e Márcio Welb de Aguiar Silveira, RG 22.452.440-9, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; João Paulo Foini, RG 6.148.928-2 e Adriano Valério Lincoln Frare, RG 17.241.793-4, do Departamento de Produtos de Tecnologia, Márcio Alexandre Lopes Moreira, RG 8.807.456-2 e César Augusto Niacarís, RG 22.339.420-8, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Imprensa Oficial do Estado S.A - Imesp.

DOE, Seção I, 15/07/2010, p. 3



RESOLUÇÃO DE 26-7-2010 [TORNADA INSUBSISTENTE]

Tornada insubsistente pela [Resolução de 27-7-2010](#)

Designando, nos termos do art. 84, I, alínea "n", item 2, do Dec. 51.991-2007, Vera Lucia Cardoso Freire, RG 6.608.492, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, de que trata o inciso XII do art. 3º do referido decreto.

DOE, Seção I, 27/07/2010, p. 3



RESOLUÇÃO DE 27-7-2010

Tornando insubsistente, a [resolução publicada em 27-7-2010](#) que designou Vera Lucia Cardoso Freire, RG 6.608.492, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo.

DOE, Seção I, 28/07/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 28-7-2010 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011](#)

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

I - índice de satisfação do segurado (I_1);

II - redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I_2); e

III - receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I_3).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incs. I a III deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1 - inciso I, anualmente; e

2 - incisos II e III, trimestralmente, de forma cumulativa, respectivamente.

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

Seção I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2º - O Índice de satisfação do segurado (I_1) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados dos principais serviços ofertados nos diversos canais de atendimento, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - A redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I_2) corresponderá à soma dos valores que a SPPREV deixar de efetuar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º - Para o cálculo do valor da redução de despesa com pagamentos indevidos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos, calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da redução de despesa a que se refere este artigo deverão ser desconsiderados os valores de benefícios de pensão por morte, pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, ocorridos desde 1º-1-2010.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão ser definidos por portaria do Diretor Presidente.

Artigo 4º - A receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I_3) corresponderá à soma dos valores obtidos da venda dos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM.

Parágrafo único - Nos casos de parcelamento do pagamento do valor da alienação dos imóveis, o valor de cada parcela passará a integrar o cumprimento de meta do trimestre em que for efetivamente recebida pela SPPREV.

Seção II



Da fixação das metas

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de um ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 31 de janeiro.

Artigo 6º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivo do indicador (I_N -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE) e a meta do indicador (I_N -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N\text{-EF} - I_N\text{-BASE}) / (I_N\text{-META} - I_N\text{-BASE})$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. para o indicador I_1 , será considerado o resultado obtido na pesquisa de satisfação realizada no exercício anterior;
2. para o indicador I_2 , será considerado o resultado obtido com a redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos no exercício anterior; e
3. para o indicador I_3 , será considerado o resultado obtido com a receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário no exercício anterior.

Artigo 8º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de satisfação do segurado (I_1)	30%
Redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I_2)	40%
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I_3)	30%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9º - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 10 - A São Paulo Previdência - SPPREV, enviará relatórios trimestrais ao Secretário da Fazenda, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Artigo único - Excepcionalmente, para o exercício de 2010:

I - o indicador de que trata o inciso III do artigo 1º desta resolução conjunta será apurado e avaliado a partir do terceiro trimestre do exercício;

II - o valor atribuído à linha de base dos indicadores a que se referem os itens "2" e "3" do parágrafo único do artigo 7º, desta resolução conjunta, será igual a zero, em virtude da inexistência de base histórica;

III - o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA de que trata o artigo 8º desta resolução conjunta, nos 3 primeiros trimestres será calculado na seguinte conformidade:

a) para o 1º e 2º trimestres deverá ser considerado somente o resultado apurado no indicador I_2 , com peso correspondente a 100%; e



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2010)

b) para o 3º trimestre deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₂ e I₃, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	62,5%
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₃)	37,5%
TOTAL	100%

IV - aplicam-se as disposições desta resolução conjunta aos servidores do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

DOE, Seção I, 29/07/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 28-7-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2010

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da LC 1079-2008, e nos arts. 5º e 6º da [Resolução Conjunta CC/SGP-6-2010](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-6-2010, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Artigo 2º - Para o exercício de 2010, excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução conjunta ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

ANEXO

a que se refere o art.1º da Resolução Conjunta CC/SGP-7-2010

META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

INDICADOR (I _N)	META
Índice de satisfação do segurado (I ₁)	3,3
Redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	R\$ 100.000.000,00
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₃)	R\$ 77.000.000,00

DOE, Seção I, 29/07/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 28-7-2010

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, os servidores das unidades administrativas da São Paulo Previdência - SPPREV, cujo índice de cumprimento das metas fixado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, for superior às definidas na [Resolução Conjunta CC/SGP-7-2010](#), receberão um adicional de até 20% da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título, nos termos do artigo 13 da Portaria SPPREV-218-2010.

Parágrafo único - Para o exercício de 2010, excepcionalmente, aplicam-se as disposições desta resolução conjunta aos servidores do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

DOE, Seção I, 29/07/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-29, DE 2-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-55.109-2010:

I - Polícia Militar: of. 36BPMM-40-40-2010, processo Fussesp-32.472-2010; of. ESSgt-52-2-2010, processo Fussesp-32.483-2010; of. 35BPMM-109-4-2010, processo Fussesp-41.890-2010; of. DS-46-4-2010, processo Fussesp-41.899-2010; of. GRPAe-13-131-2010, processo Fussesp-42.945-2010; of. 9BPMI-24-40.1-2010, processo Fussesp-42.948-2010; of. 40BPMI-14-40-2010, processo Fussesp-43.964-2010; of. 17GB-23-907-2010, processo Fussesp-44.311-2010; of. CPAM2-46-14-2010, processo Fussesp-44.313-2010; of. CAES-65-50-2010, processo Fussesp-44.477-2010; of. 15BPMM-239-4-2010, processo Fussesp-44.705-2010; of. CPAmb-111-40-2010, processo Fussesp-45.287-2010; of. 4BPMI-128-40-2010, processo Fussesp-47.858-2010; of. 4BPMI-129-40-2010, processo Fussesp-47.859-2010; of. 4BPMI-130-40-2010, processo Fussesp-47.863-2010; of. 4BPMI-131-40-2010, processo Fussesp-47.873-2010; of. 4BPMI-132-40-2010, processo Fussesp-47.875-2010; of. 4BPMI-133-40-2010, processo Fussesp-47.878-2010; of. 4BPMI-134-40-2010, processo Fussesp-47.885-2010; of. 22BPMI-43-40-2010, processo Fussesp-47.921-2010; of. CSMMOpB-15-600-2010, processo Fussesp-47.924-2010; of. 9-30.4-2010, processo Fussesp-48.047-2010; of. 4BPMM-128-4-2010, processo Fussesp-49.443-2010; of. 52BPMI-81-40-2010, processo Fussesp-49.487-2010; of. CMus-50-2.1-2010, processo Fussesp-49.552-2010; of. CMus-51-2.1-2010, processo Fussesp-49.554-2010; of. 23BPMM-43-34-2010, processo Fussesp-49.987-2010; of. 7BPMM-2-10-2010, processo Fussesp-50.026-2010; of. 29BPMM-336-4-2010, processo Fussesp-50.029-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/08/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-30, DE 2-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-57.964-2010:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. DTD-486-2010, processo Fussesp-19.273-2010; of. 2.839-2010, processo Fussesp-34.917-2010; of. 3.435-2010, processo Fussesp-35.118-2010; of. 11.492-2010, processo Fussesp-37.349-2010; of. 2.849-2010, processo Fussesp-37.351-2010; of. 1.780-2010, processo Fussesp-38.807-2010; of. 6.332-2010, processo Fussesp-41.183-2010; of. CRSC-DA-65-2010, processo Fussesp-41.877-2010; of. 517-2010, processo Fussesp-44.310-2010; of. 5.065-2010, processo Fussesp-44.901-2010; of. 533-2010, processo Fussesp-45.854-2010; of. 4.960-2010, processo Fussesp-45.966-2010; of. 1.956-2010, processo Fussesp-46.377-2010; of. 2.873-2010, processo Fussesp-47.209-2010; of. 342-2010, processo Fussesp-47.344-2010; of. 3.210-2010, processo Fussesp-53.805-2010; of. 1.987-2010, processo Fussesp-54.270-2010; of. 2.063-2010, processo Fussesp-53.501-2010; of. 7.874-2010, processo Fussesp-53.540-2010; of. 525-2010, processo Fussesp-50.563-2010.

II - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLANA-28-2010, processo Fussesp-38.816-2010; of. SMACPLA-NA-33-2010, processo Fussesp-38.818-2010; of. DA-3-2010, processo Fussesp-46.624-2010; ofs. CBRNCA-NICA: of. 103-2010, processo Fussesp-47.918-2010; of. 104-2010, processo Fussesp-47.919-2010; of. 109-2010, processo Fussesp-50.323-2010; of. 106-2010, processo Fussesp-53.124-2010; of. 117-2010, processo Fussesp-53.125-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/08/2010, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-31, DE 4-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-61.386-2010:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 93-2010, processo Fussesp-15.035-2010; of. 258-2010, processo Fussesp-41.361-2010; of. 259-2010, processo Fussesp-41.363-2010; of. 260-2010, processo Fussesp-41.364-2010; of. 268-2010, processo Fussesp-41.368-2010; of. 267-2010, processo Fussesp-45.616-2010; of. 269-2010, processo Fussesp-45.617-2010; of. 272-2010, processo Fussesp-45.621-2010; of. 277-2010, processo Fussesp-45.623-2010; of. 279-2010, processo Fussesp-45.625-2010; of. 280-2010, processo Fussesp-45.627-2010; of. 281-2010, processo Fussesp-45.629-2010; of. 282-2010, processo Fussesp-45.632-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-32, DE 4-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-61.983-2010:

I - Polícia Civil: of. 6-2010, processo Fussesp-44.707-2010; of. 5-2010, processo Fussesp-47.929-2010; of. 12-2010, processo Fussesp-48.445-2010; of. 33-2010, processo Fussesp-49.989-2010; of. 6-2010, processo Fussesp-51.357-2010; of. 9-2010, processo Fussesp-51.113-2010, of. SEMPA-10-2010, processo Fussesp-53.476-2010; of. 337-2010, processo Fussesp-54.643-2010; of. 284-2010, processo Fussesp- 59.644-2010; of. 381-2010, processo Fussesp-59.645-2010; of. 443-2010, processo Fussesp- 59.646-2010; of. 504-2010, processo Fussesp-57.730-2010; of. 489-2010, processo Fussesp- 57.731-2010; of. 685-2010, processo Fussesp- 58.505-2010; of. 722-2010, processo Fussesp-60.199-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-33, DE 11-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-63.713-2010:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 6-2010, processo Fussesp-39.181-2010; of. 7-2010, processo Fussesp-51.052-2010; of. 359-2010, processo Fussesp-53.537-2010; of. DP-9-2010, processo Fussesp-56.439-2010.

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-37-2010, processo Fussesp-41.864-2010.

III - Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 17-2010, processo Fussesp-40.080-2010, of. 31-2010, processo Fussesp-60.534-2010.

IV - Secretaria da Educação: of. SAP-1-2010, processo Fussesp-35.836-2010.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-26-2010, processo Fussesp-57.965-2010.

VI - Secretaria de Economia e Planejamento: of. CA-G-23-2010, processo Fussesp-49.018-2010.

VII - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 68-2010, processo Fussesp-60.000-2010; of. 69-2010, processo Fussesp-60.002-2010; of. 73-2010, processo Fussesp-60.010-2010; of. 63-2010, processo Fussesp-60.206 de 2010.

VIII - Secretaria de Gestão Pública: of. 3.641-2010, processo Fussesp-34.809-2010.

IX - Secretaria de Relações Institucionais: of. 22-2010, processo Fussesp-40.512-2010.

X - Secretaria dos Transportes: of. N.S.P. 5-2010, processo Fussesp-35.442-2010.

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-9.G. 43-2010, processo Fussesp-8.154-2010; of. D.A-37-2010, processo Fussesp-35.444-2010; of. D.A-55-2010, processo Fussesp-45.969-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/08/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-34, DE 17-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal, da Coordenadoria de Ensino do Interior, ofício DA-CEI-119-2010, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido do Centro Paula Souza - Escola Técnica Estadual de Bebedouro, ofício 32-2010, materiais relacionado as folhas 3, em deferimento ao contido no processo CC-64.809-2010.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/08/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP-4, DE 17-8-2010

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2010, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 105.655.269.776,00.

Artigo 2º - A meta do indicador referido no art. 1º dessa Resolução Conjunta terá seu valor nominal ajustado por ato do Secretário da Fazenda, ao final de cada período de avaliação, com a finalidade exclusiva de incorporar os valores ou previsões mais recentes dos parâmetros utilizados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-3, de 14-4-2010](#).

DOE, Seção I, 19/08/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-35, DE 24-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 66.513-2010:

I - Polícia Militar: of. CorregPM-27-232-2010, processo Fussesp-53.001-2010; of. CPAmb-127-40-2010, processo Fussesp-53.005-2010; of. 30BPMI-34-40-2010, processo Fussesp-53.121-2010; of. CCB-69-100-2010, processo Fussesp-53.127-2010; of. CBM-96-123-2010, processo Fussesp-53.316-2010; of. CPAM6-40-42-2010, processo Fussesp-53.975-2010, of. 50BPMI-45-40-2010, processo Fussesp-53.976-2010; of. CorregPM-44-232-2010, processo Fussesp-54.183-2010; of. 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior-36-41-2010, processo Fussesp-54.709-2010; of. CMus-52-2.1-2010, processo Fussesp-54.719-2010; of. 43BPMI-10-4-2010, processo Fussesp-56.024-2010; of. CPRv-74-4-2010, processo Fussesp-57.218-2010; of. CSMMTEL-49-21-2010, processo Fussesp-58.507-2010; of. 27BPM-M-157-40-2010, processo Fussesp-58.521-2010; of. DP-18-433.1-2010, processo Fussesp-60.061-2010; of. CSMMSubs-43-2.4-2010, processo Fussesp-60.097-2010; of. 5GB-27-903-2010, processo Fussesp-60.138-2010; of. PM2-6-12-2010, processo Fussesp-60.313-2010; of. CPI7-14-43-2010, processo Fussesp-60.551-2010; of. CPI7-17-43-2010, processo Fussesp-60.551-2010; of. 16BPMM-26-42-2010, processo Fussesp-61.145-2010; of. 8GB-224-200.1-2010, processo Fussesp-61.825-2010; of. 28 BPMM-323-4-2010, processo Fussesp-62.613-2010; of. 27BPMM-5-32-2010, processo Fussesp-63.584-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/08/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-36, DE 27-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-67.223-2010:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 8-2010, processo Fussesp-53.751-2010.

II - Casa Civil: of. Nupatri-7-2010, processo Fussesp-60.314-2010.

III - Casa Militar: of. CMil-72-731-2010, processo Fussesp-58.508-2010.

IV - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 360-2010, processo Fussesp-53.538-2010.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-29-2010, processo Fussesp-64.439-2010.

VI - Secretaria da Educação: of. 165-2010, processo Fussesp-53.120-2010; of. 173-2010, processo Fussesp-56.438-2010; of. CEE-10-2010, processo Fussesp-57.016-2010.

VII - Secretaria da Fazenda: of. 71-2010, processo Fussesp-60.858-2010; of. 74-2010, processo Fussesp-63.398-2010.

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: ofs. D.A.: of. 60-2010, processo Fussesp-40.086-2010; of.80-2010, processo Fussesp-51.362-2010.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. DAIBt-12-2010, processo Fussesp-35.839-2010; of. 24-2010, processo Fussesp-55.557-2010; of. CBRNCA-NICA-126-2010, processo Fussesp-56.864-2010;

of. CBRN-CA-NICA- 127-2010, processo Fussesp-56.865-2010; of. 23-2010, processo Fussesp-56.912-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/08/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-37, DE 6-9-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-72.924-2010:

I - Polícia Civil: of. 39-2010, processo Fussesp-49.444-2010; of. 29-2010, processo Fussesp-60.785-2010; of. 30-2010, processo Fussesp-60.785-2010; of. 20-2010, processo Fussesp-60.786-2010; of. 23-2010, processo Fussesp-60.786-2010; of. 24-2010, processo Fussesp-61.146-2010; of. Sempa-13-2010, processo Fussesp-62.201-2010; of. DAGS-264-2010, processo Fussesp- 63.098-2010; of. 133-SF-2010, processo Fussesp-63.182-2010; of. 71-2010, processo Fussesp-63.983-2010; of. 3-2010, processo Fussesp-64.429-2010; of. 721-2010, processo Fussesp-64.449-2010; of. 382-2010, processo Fussesp-64.570-2010; of. 10-2010, processo Fussesp-64.571-2010; of. 34-2010, processo Fussesp-65.034-2010; of. 12-2009, processo Fussesp-66.684-2010; of. 13-2009, processo Fussesp-66.685-2010; of. 2-2010, processo Fussesp-66.688-2010; of. 54-2010, processo Fussesp-67.265-2010; of. 125-2010, processo Fussesp-68.820-2010; of. 39-2010, processo Fussesp-69.964-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-38, DE 10-9-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-73.985-2010:

I - Polícia Militar: of. 38BPM-2-34-2010, processo Fussesp-6.249-2010; of. 53-4.24-2010, processo Fussesp-62.472-2010; of. 44ºBPMI-51-40-2010, processo Fussesp-62.475-2010; of. 39BPMI-93-4-2010, processo Fussesp-62.505-2010; of. 80-4-2010, processo Fussesp-63.166-2010; of. CPI8-55-40-2010, processo Fussesp-63.583-2010; of. 15ºBPMI-111-4-2010, processo Fussesp-64.576-2010; of. 49BPMI-57-4-2010, processo Fussesp-65.033-2010; of. 53BPMI-100-40-2010, processo Fussesp-65.080-2010; of. 53BPMI-101-40-2010, processo Fussesp-65.081-2010; of. CPAM8-50-410-2010, processo Fussesp-66.613-2010; of. APMTJ-116-54-2010, processo Fussesp-66.689-2010; of. 33BPM-110-40-2010, processo Fussesp-67.308-2010; of. 10GB-20-701-2010, processo Fussesp-67.965-2010; of. CODONT-32-5.0-2010, processo Fussesp-68.222-2010; of. 13GB-27-903-2010, processo Fussesp-68.227-2010; of. 13GB-46-100-2010, processo Fussesp-68.229-2010; of. 8ºGB-32-903-2010, processo Fussesp-68.364-2010; of. 8ºGB-40-903-2010, processo Fussesp-68.375-2010; of. 2GB-111-903-2010, processo Fussesp-68.882-2010; of. 10BPMI-331-900-2010, processo Fussesp-68.821-2010; of. 29BPMI-2-4-2010, processo Fussesp-69.956-2010; of. 7GB-14-903-2010, processo Fussesp-70.518-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/09/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-39, DE 22-9-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 77.227-2010:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 7.076-2010, processo Fussesp-56.332-2010; of. 1.988-2010, processo Fussesp-55.540-2010; of. 7.074-2010, processo Fussesp-55.541-2010; of. 3.394-2010, processo Fussesp-59.905-2010; of. 3.421-2010, processo Fussesp-59.905-2010; of. 3.532-2010, processo Fussesp-60.454-2010; of. 342-2010, processo Fussesp-62.200-2010; of. 9.672-2010, processo Fussesp-62.914-2010; of. 632-2010, processo Fussesp-65.556-2010; of. 13.835-2010, processo Fussesp-69.344-2010; of. C.A. 18-2010, processo Fussesp-70.517-2010, of. 662-2010, processo Fussesp-71.773-2010; of. 666-2010, processo Fussesp-72.270-2010; of. C.D.P. 4.878-2010, processo Fussesp-72.276-2010; of. D.A. 3-2010, processo Fussesp-72.433-2010.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. NIE-DSMM: of. 130-2010, processo Fussesp-69.945-2010; of.131-2010, processo Fussesp-69.945-2010; of. 132-2010, processo Fussesp-69.945-2010; of. 133-2010, processo Fussesp-69.945-2010; of. 134-2010, processo Fussesp-69.946-2010; of. 135-2010, processo Fussesp-69.946-2010; of. 143-2010, processo Fussesp-69.946-2010; of. 145-2010, processo Fussesp-69.946-2010; of. 146-2010, processo Fussesp-69.946-2010; of. GTMEX- 30-2010, processo Fussesp-67.964-2010; of. CAPD-N.SUPRI-ITAL-10-2010, processo Fussesp-75.020-2010.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

of. DP-10-2010, processo Fussesp-56.440-2010; of. 16-2010, processo Fussesp-65.558-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2010, p. 3



RESOLUÇÃO DE 24-9-2010

Designando, nos termos do art. 3º, III, do Dec. 56.149-2010, Marcia Jane Campiani Colombo, RG 13.741.980, para, como representante da Secretaria da Fazenda, compor o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil.

DOE, Seção I, 25/09/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-40, DE 27-9-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 78.876-2010:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 330-2010, processo Fussesp-60.660-2010; of. 331-2010, processo Fussesp-60.662-2010; of. 333-2010, processo Fussesp-60.663-2010; of. 334-2010, processo Fussesp-60.666-2010; of. 335-2010, processo Fussesp-60.667-2010; of. 341-2010, processo Fussesp-60.670-2010; of. 343-2010, processo Fussesp-60.671-2010; of. 348-2010, processo Fussesp-60.674-2010; of. 349-2010, processo Fussesp-60.675-2010; of. 316-2010, processo Fussesp-64.600-2010; of. 338-2010, processo Fussesp-64.603-2010; of. 351-2010, processo Fussesp-64.605-2010; of. 352-2010, processo Fussesp-64.606-2010; of. 354-2010, processo Fussesp-64.608-2010; of. 355-2010, processo Fussesp-64.609-2010; of. 356-2010, processo Fussesp-64.610-2010; of. 364-2010, processo Fussesp-71.630-2010; of. 365-2010, processo Fussesp-71.631-2010; of. 368-2010, processo Fussesp-71.632-2010; of. 367-2010, processo Fussesp-73.568-2010; of. 378-2010, processo Fussesp-73.571-2010; of. 385-2010, processo Fussesp-73.575-2010; of. 389-2010, processo Fussesp-73.577-2010; of. 390-2010, processo Fussesp-73.578-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/09/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-41 DE 4-10-2010

Constitui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 9º do Dec. 56.114-2010, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, de que trata o art. 9º do Dec. 56.114-2010, integrada pelos seguintes membros:

I - Valeria da Conceição Maia do Nascimento, RG 14.332.991-1, que a presidirá;

II - Marcia Regina Boaro, RG 21.816.043-4;

III - Karina do Nascimento Sampaio, RG 18.629.116-4;

IV - Thais Miremis Sanfelippo da Silva Amadio, RG 9.806.660-2;

V - Maria José de Menezes, RG 5.424.608.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/10/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-42, DE 6-10-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-82.987-2010:

I - Polícia Militar: of. CPAmb-173-40-2010, processo Fussesp-68.224-2010; of. CPChq-4-3.1-2010, processo Fussesp-72.274-2010; of. CPI3-49-40-2010, processo Fussesp-72.280-2010; of. 21BPMI-66-4-2010, processo Fussesp-72.412-2010; of. 21BPMI-80-4-2010, processo Fussesp-72.412-2010; of. CPI3-62-40-2010, processo Fussesp-72.963-2010; of. 1BPChq-53-4-2010, processo Fussesp-72.964-2010; of. CPI8-64-40-2010, processo Fussesp-73.232-2010; of. 1BPRv-109-4-2010, processo Fussesp-73.371-2010; of. 8ºGB-49-903-2010, processo Fussesp-73.438-2010; of. APMBB-10-421-2010, processo Fussesp-74.054-2010; of. 5BPMM-218-54-2010, processo Fussesp-74.310-2010; of. PMRG-28-14-2010, processo Fussesp-74.589-2010; of. 43BPMM-99-4-2010, processo Fussesp-74.992-2010; of. 9ºBPMM-14-50.4-2010, processo Fussesp-75.118-2010; of. 29BPMM-465-4-2010, processo Fussesp-75.308-2010; of. CPD-268-442-2010, processo Fussesp-75.309-2010; of. CPD-244-442-2010, processo Fussesp-75.310-2010; of. CMed-33-32-2010, processo Fussesp-75.372-2010; of. CPI7-29-43-2010, processo Fussesp-75.119-2010; of. CPI7-30-43-2010, processo Fussesp-75.119-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/10/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-43, DE 6-10-2010

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, instituído pelo Dec. 55.479-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, instituído pelo Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, na forma do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução CC-43, de 6-10-2010

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA INFORMATIZADO UNIFICADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - SPdoc

Artigo 1º - O Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc terá seu funcionamento orientado pelo Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, e pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º - Para a adequada execução do Dec. 55.479-2010, em especial do disposto nos arts. 1º e 4º, o Comitê Gestor deverá, entre outras providências:

I - propor a definição de Comissões Técnicas, de acordo com as necessidades dos trabalhos;

II - definir requisitos, metadados, formatos, padrões, normas e procedimentos arquivísticos a serem cumpridos pelo Sistema;

III - orientar o desenvolvimento de módulos específicos do Sistema visando à inclusão de documentos digitais e à preservação de documentos de guarda permanente;

IV - administrar no Sistema a inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades arquivísticas;

V - orientar a definição de critérios para acesso e sigilo de documentos públicos estaduais;

VI - estimular a participação da gestão municipal na implementação de políticas de arquivo e sua adesão ao Sistema;

VII - homologar o Sistema e as melhorias incorporadas;

VIII - planejar a infraestrutura e a atualização permanente do ambiente tecnológico;

IX - avaliar o desempenho do Sistema e incorporar melhoria de forma contínua;

X - definir estratégias, procedimentos e técnicas de preservação digital;

XI - instituir procedimentos de segurança;

XII - elaborar políticas para assegurar a interoperabilidade do Sistema, bem como a migração de dados de sistemas legados;

XIII - elaborar e manter atualizada a documentação de requisitos do Sistema, bem como seus manuais básicos.

Parágrafo único - Os trabalhos necessários ao cumprimento do disposto nos incisos II a XIII deste artigo serão distribuídos aos membros do Comitê, pelo Coordenador, em consonância com as atribuições dos órgãos que representam.

Artigo 3º - Ao Coordenador do Comitê Gestor, no exercício da coordenação dos trabalhos, cabe:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões, bem como submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê;

III - representar oficialmente o Comitê e promover ações de divulgação de seus trabalhos;

IV - receber os expedientes dirigidos ao Comitê;

V - encaminhar ao Secretário-Chefe da Casa Civil:

a) proposta de definição de cada Comissão Técnica e a designação de seus membros;



b) as necessidades de recursos orçamentários para o Comitê, visando sua inclusão no orçamento da Pasta;

c) relatórios periódicos e informações sobre matérias pertinentes à atuação do Comitê;
VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Comitê.

Artigo 4º - Aos membros do Comitê Gestor cabe:

I - comparecer às reuniões, apreciar e votar as matérias em discussão;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador do Comitê;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 5º - Ao Núcleo de Apoio ao Comitê Gestor no exercício das atribuições previstas no § 1º do art. 5º do Dec. 55.479-2010, com a redação dada pelo Dec. 56.260-2010, cabe, em especial:

I - preparar as reuniões, inclusive a convocação de seus membros, preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

II - providenciar a elaboração de pautas de reunião, listas de presença, atas e relatórios, bem como o arquivamento de todos os estudos, projetos e demais documentos do Comitê e de suas Comissões Técnicas;

III - monitorar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê;

IV - acompanhar os estudos, as pesquisas e a execução de projetos, bem como o cumprimento de prazos e os resultados obtidos.

Artigo 6º - As Comissões Técnicas indicarão, dentre os seus membros, os relatores dos trabalhos.

Artigo 7º - Os resultados dos trabalhos das Comissões Técnicas deverão ser apresentados por seus respectivos relatores ao Comitê Gestor, para análise e aprovação.

Artigo 8º - Os relatores dos trabalhos das Comissões Técnicas encaminharão, periodicamente, relatórios de suas atividades ao Coordenador do Comitê Gestor.

Artigo 9º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão por convocação dos respectivos relatores, seguindo o cronograma estabelecido por seus membros.

Artigo 10 - O Comitê Gestor funcionará na sede da Unidade do Arquivo Público do Estado. Parágrafo único - As reuniões do Comitê Gestor poderão ser, eventualmente, realizadas em outro local, sempre que razão superveniente justificar a adoção dessa medida.

Artigo 11 - O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

Artigo 12 - O Comitê Gestor somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 5 membros.

§ 1º - As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Artigo 13 - As atas das reuniões do Comitê Gestor e de suas Comissões Técnicas, as correspondências, bem como os estudos, pesquisas, projetos, relatórios e outros documentos decorrentes de suas atividades deverão ser encaminhados ao Núcleo de Apoio, para arquivamento.

Artigo 14 - A pauta de reuniões do Comitê Gestor será encaminhada aos seus membros com antecedência, acompanhada da documentação necessária aos estudos para deliberação.

Artigo 15 - Os membros do Comitê Gestor deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos e trabalhos técnicos a que tiveram acesso no exercício da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações daí advindas no exercício da atividade privada;

II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre matérias pendentes de deliberação.

Artigo 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Comitê Gestor.

DOE, Seção I, 07/10/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-44, DE 8-10-2010

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do "VII Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do Iamspe - CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26-11-2010, na Cidade de São Paulo, onde serão discutidos os modelos de gestão e assistência.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/10/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-45, DE 15-10-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 83.596-2010:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. NIE-DSMM: of. 144-2010 e of. 165-2010, ambos processo Fussesp-78.676-2010.

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-DA-92-2010, processo Fussesp-78.071-2010.

III - Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 37-2010, processo Fussesp-73.226-2010; of. 39-2010, processo Fussesp-73.228-2010; of. 41-2010, processo Fussesp-73.230-2010.

IV - Secretaria de Desenvolvimento: of. CSAGC-35-2010, processo Fussesp-74.053-2010.

V - Secretaria da Educação: of. CEI-DA-150-2010, processo Fussesp-72.885-2010; ofs. DRHU-DA:

of. 85-2010 e of. 86-2010, ambos processo Fussesp-77.217-2010.

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P-82-2010, processo Fussesp-73.556-2010; of. 84-2010, processo Fussesp-73.557-2010, of. 85-2010, processo Fussesp-73.558-2010; of. 87-2010, processo Fussesp-73.560-2010; of. N.P-88-2010, processo Fussesp-73.561-2010.

VII - Secretaria de Gestão Pública: of. 5909-2010, processo Fussesp-72.415-2010.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA:

of. 160-2010, processo Fussesp-65.367-2010; of. 171-2010, processo Fussesp-67.960-2010; of. 192-2010, processo Fussesp-79.116-2010; of. 198-2010, processo Fussesp-80.158-2010.

IX - Procuradoria Geral do Estado: ofs. PR-3.G: of.988-2010, processo Fussesp-76.887-2010; of. 987-2010, processo Fussesp-76.752-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/10/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-46 DE 21-10-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-86.329-2010:

I - Polícia Civil: of. S.Ad. 195-2010, processo Fussesp-71.633-2010; of. 380-2010, processo Fussesp-72.146-2010; of. 209-2010, processo Fussesp-72.148-2010; of. 417-2010, processo Fussesp-73.398-2010; of. 3-2010, processo Fussesp-73.399-2010; of. 4-2010, processo Fussesp-73.400-2010; of. 7024-2010, processo Fussesp-73.554-2010; of. 145-2010, processo Fussesp-75.284-2010; of. 108-2010, processo Fussesp-78.346-2010; of. 276-2010, processo Fussesp-78.347-2010; of. 43-2010, processo Fussesp-80.160-2010; of. SA. 68-2010, processo Fussesp-80.904-2010; of. 824-2010, processo Fussesp-81.026-2010; of. 67-2010, processo Fussesp-81.738-2010; of. 195-2010, processo Fussesp-82.331-2010; of. DSP-3075-2010, processo Fussesp-84.627-2010.

II - Polícia Militar: of. DSACG-196-220-2010, processo Fussesp-76.212-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/10/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/CC-1, DE 27-10-2010

Institui Comissão de Avaliação para acompanhar a execução das atividades relativas ao convênio celebrado para viabilizar a implantação do "Centro de Educação Ambiental - Aquário Água Branca" e dá providências correlatas

Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e da Casa Civil, nos termos da Cláusula Quarta do convênio firmado em 1º-9-2010, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação para acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e a Casa Civil, e esta pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, e a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento - Fundação Energia e Saneamento, objetivando a conjugação de esforços para a elaboração de projeto destinado a viabilizar a implantação do "Centro de Educação Ambiental - Aquário Água Branca".

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidade a seguir relacionados:

I - Edison Kubo, Diretor Técnico do Instituto de Pesca, RG 5.415.306, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - Luiz Cesar Gil de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, RG 5.036.929-5, da Casa Civil;

III - Adriana de Oliveira, Assistente Técnico III, RG 6.928.962, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo;

IV - Mariana de Souza Rolim, Arquiteta, RG 23.128.121-3, da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatórios mensais, abordando o andamento dos serviços contemplados no Plano de Trabalho, anexo ao referido convênio, e, ao final dos serviços, sobre a conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/10/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-47, DE 27-10-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 87.587-2010.

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.313-2010, processo Fussesp-71.625-2010; of. 703-2010, processo Fussesp-76.498-2010; of. 1.233-2010, processo Fussesp-78.500-2010; of. 10.103-2010, processo Fussesp-79.142-2010; of. 4.070-2010, processo Fussesp-79.921-2010; of. 753-2010, processo Fussesp-81.029-2010; of. 8.871-2010, processo Fussesp-81.743-2010; of. 4.271-2010, processo Fussesp-82.147-2010; of. 3.917-2010, processo Fussesp-84.011-2010; of. 752-2010, processo Fussesp-84.015-2010.

II - Secretaria de Saneamento e Energia: of. DA-64-2010, processo Fussesp-79.707-2010.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: ofs. DP-RP: of. 59-2010, processo Fussesp-77.756-2010; of. 62-2010, processo Fussesp-77.767-2010.

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-5/G-329-2010, processo Fussesp-61.826-2010; of. PR-5/G-330-2010, processo Fussesp-61.827-2010; of. G.PR-1-86-2010, processo Fussesp-76.421-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/10/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-48, DE 5-11-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-89.505-2010:

I - Polícia Militar: of. 27ºBPMI-70-40-2010, processo Fussesp-75.824-2010; of. 23ºBPM/M-277-4-2010, processo Fussesp-76.507-2010; of. 23ºBPM/M-376-4-2010, processo Fussesp-76.507-2010; of. CPD-297-442-2010, processo Fussesp-76.666-2010; of. 1º GB-144-903-2010, processo Fussesp-76.854-2010; of. 3ºBPChq-74-10-2010, processo Fussesp-76.856-2010; o f. CPAmb-218-40-2010, processo Fussesp-77.536-2010; of. 31º BPMM-234-4-2010, processo Fussesp-78.018-2010; of. 23ºBPM/M-418-4-2010, processo Fussesp-78.962-2010; of. PM2-11-12-2010, processo Fussesp-80.878-2010; of. CSM/MOpB-26-600-2010, processo Fussesp-80.902-2010; of. 4º BPAMB-406-44-2010, processo Fussesp-81.031-2010; of. DP-52-451-2010, processo Fussesp-82.237-2010; of. CPI4-133-40-2010, processo Fussesp-82.563-2010; of. 43BPMM-145-4-2010, processo Fussesp-82.574-2010; of. CCB-406-330-2010, processo Fussesp-83.995-2010; of. APMAL-528-1-2010, processo Fussesp-84.008-2010; o f. 44BPMM-239-4-2010, processo Fussesp-84.022-2010; of. 40BPM/M-118-4-2010, processo Fussesp-84.023-2010; of. DS-125-4-2010, processo Fussesp-84.497-2010; of. 49BPM/M-92-4-2008, processo Fussesp-84.515-2010; of. Codont-42-5.0-2010, processo Fussesp-84.675-2010; of. 33BPM/I-86-4-2010, processo Fussesp-84.733-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/11/2010, p. 3



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2010)

RESOLUÇÃO CC-49-2010

O Secretário Chefe da Casa Civil, que lhe foi conferida pelo art. 11 do Dec. 54.779-2009, e à vista do despacho homologatório do Concurso de Promoção, publicado no Diário Oficial de 4-11-2010, promove, nos termos do art. 28 da LC 1.080-2008, e do art. 2º do referido decreto, a partir de 1º-1-2010, da Ref. 1 para a Ref. 2, das respectivas Escalas de Vencimentos, os servidores adiante relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	PADRÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS	NOME	R.G.
Analista Administrativo	2-A	Nível Universitário	Luciano Massao Saito	4.743.948
Executivo Público	2-A	Nível Universitário	Maria Aparecida de Jesus Melo	17.597.422-6
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Debora de Oliveira	23.271.205-0
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Marcia Justino da Costa	18.963.245-8
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Maria Isabel Silva de Araujo	28.194.779-X
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Nanci Labamca	16.310.834-1
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Roseli Aparecida Ferraresi	16.186.796-0
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Eloiza Trombini	6.311.560
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Tania Mara de Oliveira	12.412.647-9
Oficial Administrativo	2-A	Nível Universitário	Rosiris Loureiro	6.625.889-3

DOE, Seção I, 19/11/2010, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC-50, DE 18-11-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-92.898-2010:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of./Patrimônio 9-2010, processo Fussesp-82.644-2010.

II - Casa Civil: of. Nupatri 8-2010, processo Fussesp-83.868-2010.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 31-2010, processo Fussesp-84.597-2010; of. 34-2010, processo Fussesp-81.731-2010; of. 35-2010, processo Fussesp-83.186-2010; ofs. NIE/DSMM: ofs. 170, 175, 176 e 177 todos de 2010, processo Fussesp-84.080-2010; ofs. 178, 179, 180 e 182 todos de 2010, processo Fussesp-84.085-2010; ofs. 172 e 185 ambos de 2010, processo Fussesp-89.493-2010; ofs. 186 e 188 ambos de 2010, processo Fussesp-89.498-2010.

IV - Secretaria da Educação: of. CEE 19-2010, processo Fussesp-81.821-2010; of. 228-2010, processo Fussesp-85.824-2010.

V - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 93-2010, processo Fussesp-81.824-2010; of. 99-2010, processo Fussesp-81.828-2010; of. 101-2010, processo Fussesp-82.232-2010; of. 103-2010, processo Fussesp-82.767-2010; of. 109-2010, processo Fussesp-85.875-2010; of. 112-2010, processo Fussesp-87.731-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/11/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-51, DE 18-11-2010

Constitui Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos para a posse do Governador do Estado eleito e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos para a posse do Governador do Estado eleito.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução, será integrada por membros que representem:

I - a Casa Militar do Gabinete do Governador;

II - a Secretaria de Comunicação;

III - a Chefia de Gabinete da Casa Civil;

IV - o Cerimonial, da Casa Civil, que coordenará os trabalhos da Comissão;

V - a Equipe de Transição do Governador eleito.

Artigo 3º - Poderão participar de reuniões da Comissão Especial, mediante convite da coordenação dos trabalhos, pessoas que por seus conhecimentos ou experiências, venham a contribuir para os objetivos desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/11/2010, p. 3



RESOLUÇÃO CC-52, DE 24-11-2010

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta, Indireta e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2010, com fundamento na legislação pertinente, ficam prorrogados até 31-1-2011.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados nos termos do artigo anterior poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Vencido o prazo da prorrogação de que trata o artigo 1º, os servidores deverão, no dia imediato, retornar ao seu órgão de origem.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2010 não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-53, DE 25-11-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 92.927-2010:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 353-2010, processo Fussesp-64.607-2010; of. 394-2010, processo Fussesp-78.332-2010; of. 395-2010, processo Fussesp-78.333-2010; of. 396-2010, processo Fussesp-78.334-2010; of. 402-2010, processo Fussesp-78.335-2010; of. 403-2010, processo Fussesp-78.336-2010; of. 404-2010, processo Fussesp-78.337-2010; of. 405-2010, processo Fussesp-78.339-2010; of. 406-2010, processo Fussesp-78.340-2010; of. 407-2010, processo Fussesp-78.342-2010; of. 408-2010, processo Fussesp-78.343-2010; of. 409-2010, processo Fussesp-78.344-2010; of. 417-2010, processo Fussesp-83.045-2010; of. 418-2010, processo Fussesp-83.046-2010; of. 419-2010, processo Fussesp-83.047-2010; of. 420-2010, processo Fussesp-83.048-2010; of. 421-2010, processo Fussesp-83.049-2010; of. 422-2010, processo Fussesp-83.050-2010; of. 423-2010, processo Fussesp-83.061-2010; of. 441-2010, processo Fussesp-85.844-2010; of. 442-2010, processo Fussesp-85.844-2010; of. 443-2010, processo Fussesp-85.850-2010; of. 444-2010, processo Fussesp-85.850-2010; of. 445-2010, processo Fussesp-85.853-2010; of. 446-2010, processo Fussesp-85.855-2010; of. 447-2010, processo Fussesp-85.863-2010; of. 448-2010, processo Fussesp-85.863-2010; of. 449-2010, processo Fussesp-85.866-2010; of. 460-2010, processo Fussesp-87.183-2010; of. 461-2010, processo Fussesp-87.185-2010; of. 466-2010, processo Fussesp-87.187-2010; of. 467-2010, processo Fussesp-87.188-2010; of. 455-2010, processo Fussesp-87.178-2010; of. 471-2010, processo Fussesp-87.191-2010; of. 472-2010, processo Fussesp-88.185-2010; of. 473-2010, processo Fussesp-88.186-2010; of. 474-2010, processo Fussesp-88.187-2010; of. 475-2010, processo Fussesp-88.198-2010; of. 485-2010, processo Fussesp-88.196-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/11/2010, p. 5



RESOLUÇÃO CC-54, DE 1º-12-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos CC-94.811 e CC-96.821 ambos de 2010: I - Polícia Militar: of. CorregPM-91-232-2010, processo Fussesp-85.061-2010; of. 8BPMI-80-4-2010, processo Fussesp-85.321-2010; of. 27BPMM-11-32-2010, processo Fussesp-85.922-2010; of. 27BPM/M-253-40-2010, processo Fussesp-85.923-2010; of. CRPM-111-4-2010, processo Fussesp-86.197-2010; of. 1BPRv-117-4-2010, processo Fussesp-86.251-2010; of. 31ºBPMM-254-4-2010, processo Fussesp-87.192-2010; of. 29BPMM-503-4-2010, processo Fussesp-87.196-2010; of. 9GB-4-903-2010, processo Fussesp-87.197-2010; of. CPChq-91-4.1-2010, processo Fussesp-87.199-2010; of. CorregPM-97-232-2010, processo Fussesp-87.723-2010; of. 2ºBPAMB-189-24-2010, processo Fussesp-87.727-2010; of. 2ºBPAMB-191-24-2010, processo Fussesp-87.728-2010; of. 2ºBPAMB-193-24-2010, processo Fussesp-87.729-2010; of. 38ºBPMM-514-4-2010, processo Fussesp-87.734-2010; of. PM3-155-4-2010, processo Fussesp-87.925-2010.(processo CC-94.811-2010); of. 27BPM/M-214-40-2010, processo Fussesp-76.488-2010; of. 25BPMM-112-40-2009, processo Fussesp-87.807-2010; of. DFP-271-40-2010, processo Fussesp-88.021-2010; of. 4BPMM-254-4-2010, processo Fussesp-88.075-2010; of. 3ºBPMI-135-4-2010, processo Fussesp-89.261-2010; of. CorregPM-100-232-2010, processo Fussesp-89.268-2010; of. 24BPMI-59-14-2010, processo Fussesp-89.536-2010; of. 40BPM/M-142-4- 2010, processo Fussesp-91.065-2010; of. CPAmb-249-40-2010, processo Fussesp-91.578-2010; of. 23BPMM-501-4-2010, processo Fussesp-91.580-2010; of. CPChq-109-4.1-2010, processo Fussesp-91.863-2010; of. CSMTEL-138-21-2010, processo Fussesp-92.411-2010; of. 41BPMI-84-4-2010, processo Fussesp-92.639-2010; of. 14BPMM-150-40-2010, processo Fussesp-92.643-2010; of. 51BPMM-189-4-2010, processo Fussesp-92.891-2010.(processo CC-96.821-2010).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/12/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-55, DE 8-12-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 100.591-2010:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-48-2010, processo Fussesp-91.006-2010; of. EDR/SP-59-2010, processo Fussesp-92.439-2010; of. N.SUPRI/ITAL-17-2010, processo Fussesp-96.119-2010.

II - Secretaria da Educação: of. 234-2010, processo Fussesp-91.068-2010; of. 242-2010, processo Fussesp-94.255-2010; of. 252-2010, processo Fussesp-95.163-2010.

III - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. C.A.-45-2010, processo Fussesp-98.134-2010; of. 38-2010, processo Fussesp-88.202-2010; of. 2.327-2010, processo Fussesp-94.720-2010; of. 10.383-2010, processo Fussesp-96.304-2010; of. 7.956-2010, processo Fussesp-98.499-2010; of. 1.052-2010, processo Fussesp-87.801-2010; of. 804-2010, processo Fussesp-88.922-2010; of. 824-2010, processo Fussesp-91.742-2010; of. 6.572-2010, processo Fussesp-91.738-2010; of. 5.347-2010, processo 89.048-2010; of. 1.386-2010, processo Fussesp-89.142-2010; of. 2.068-2010, processo Fussesp-89.143-2010; of. 14.675-2010, processo Fussesp-96.964-2010; of. 796-2010, processo Fussesp-98.472-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/12/2010, p. 4



RESOLUÇÃO CC-56, DE 14-12-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-101.089-2010:

I - Polícia Civil: of. 1063-2010, processo Fussesp-86.250-2010; of. 497-2010, processo Fussesp-81.023-2010; of. 984-2010, processo Fussesp-96.769-2010; of. 282-2010, processo Fussesp-86.201-2010; of. SF.A.-929-2010, processo Fussesp-89.117-2010; of. 180-2010, processo Fussesp-86.576-2010; of. MAT/PAT-30-2010, processo Fussesp-87.198-2010; of. SA-69-2010, processo Fussesp-80.907-2010; ofs. 74 e 75 todos de 2010, processo Fussesp-87.201-2010; of. 170-2010, processo Fussesp-87.513-2010; of. 205-2010, processo Fussesp-87.862-2010; of. 37-2010, processo Fussesp-88.070-2010; of. 102-2010, processo Fussesp-95.316-2010; of. Sempa-20-2010, processo Fussesp-87.193-2010; of. 5-2010, processo Fussesp-92.409-2010; of. 83-2010, processo Fussesp-92.892-2010; of. 350-2010, processo Fussesp-94.717-2010; ofs. 20, 21, 22, 23 e 24 todos de 2010, processo Fussesp-86.253-2010; ofs. 15, 16, 19, 27 e 28 todos de 2010, processo Fussesp-86.254-2010; of. 14-2010, processo Fussesp-98.245-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/12/2010, p. 1



RESOLUÇÃO CC-57, DE 27-12-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 105.115-2010:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 494-2010, processo Fussesp-90.486-2010; of. 502-2010, processo Fussesp-90.488-2010; of. 503-2010, processo Fussesp-90.489-2010; of. 504-2010, processo Fussesp-90.491-2010; of. 505-2010, processo Fussesp-91.865-2010; of. 506-2010, processo Fussesp-91.867-2010; of. 507-2010, processo Fussesp-91.869-2010; of. 508-2010, processo Fussesp-91.870-2010; of. 510-2010, processo Fussesp-91.873-2010; of. 518-2010, processo Fussesp-91.876-2010; of. 522-2010, processo Fussesp-91.877-2010; of. 525-2010, processo Fussesp-91.878-2010; of. 527-2010, processo Fussesp-93.022-2010; of. 528-2010, processo Fussesp-93.023-2010; of. 530-2010, processo Fussesp-93.025-2010; of. 533-2010, processo Fussesp-98.133-2010; of. 544-2010, processo Fussesp-99.369-2010; of. 545-2010, processo Fussesp-99.370-2010; of. 546-2010, processo Fussesp-99.371-2010; of. 547-2010, processo Fussesp-99.372-2010; of. 548-2010, processo Fussesp-99.373-2010; of. 549-2010, processo Fussesp-99.375-2010; of. 553-2010, processo Fussesp-99.379-2010; of. 561-2010, processo Fussesp-99.383-2010; of. 562-2010, processo Fussesp-99.384-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2010, p. 6-7
